

CADERNO DE ORIENTAÇÕES

Controle Social
no Sistema Único
de Assistência
Social



CADERNO DE ORIENTAÇÕES

Controle Social no Sistema Único
de Assistência Social

Expediente

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM

Presidente

Julvan Rezende Araújo Lacerda

Superintendente Executivo

Rodrigo Franco

Assessora do Departamento de Assistência Social

Mayra de Queiroz Camilo

Analista de Políticas Públicas do Departamento de Assistência Social

Vivian Santana

Estagiário – Acadêmico de Direito

Thiago Dylan Ferreira Pinto

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE

Governador

Fernando Damata Pimentel

Vice-Governador

Antônio Andrade Eustáquio Ferreira

Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Rosilene Cristina Rocha

Secretária de Estado Adjunta de Trabalho e Desenvolvimento Social

Karla Renata França

Subsecretária de Assistência Social

Simone Aparecida Albuquerque

Superintendente de Capacitação, Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social

Jaime Rabelo Adriano

Superintendente do Fundo Estadual de Assistência Social

Isabela de Vasconcelos Teixeira

Superintendente de Proteção Social Básica e Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Deborah Akerman

Superintendente de Proteção Social Especial

Régis Aparecido Andrade Spíndola

Equipe Editorial

Coordenação editorial

Simone Aparecida Albuquerque.

Redação

Márcia Maria Biondi Pinheiro.

Revisão

Dayse Vilas Boas Pinto, Simone Aparecida Albuquerque, Jaime Rabelo Adriano, Cristiane Ferreira Michette.

Colaboração

Consolação Cifani da Conceição, Cristiane Isabel Felipe, Dayana Cristina Lourenço de Assis, Érica Andrade Rocha, Fabrícia Ferraz Mateus Lopes, Fabyane Kássia Scofield da Cunha, Geisiane Lima Soares, Helder Augusto Diniz Silva, Isabela de Vasconcelos Teixeira, Isac dos Santos Lopes, Josiany Vieira de Souza, Kénia Augusta Figueiredo, Leonardo Lobato Martins Costa, Luiz George Marcelino de Trindade, Maíra da Cunha Pinto Colares, Maria da Páscoa Andrade, Marta Maria Castro Vieira da Silva, Rodrigo dos Santos França, Roseane Cristina dos Santos, Rosilene Aparecida Tavares, Silvana Célia de Campos, Soyla Rachel dos Santos Pereira, Volney Lopes de Araújo Costa, William de Souza Franco, Willam Santos Franca.

Projeto gráfico

Traço Leal Comunicação

Tiragem

5.000 exemplares

Impressão

Gráfica LG

Todos os Direitos Reservados.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Subsecretaria de Assistência Social

Cidade Administrativa Presidente Tancredo

Neves. Rod. Papa João Paulo II, 4.143,

Bairro Serra Verde | Belo Horizonte/MG

CEP 31630-900. Edifício Minas, 14º andar

(31) 3916-8049

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIACÕES

- ABONG** – Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais
AMM – Associação Mineira de Municípios
CAS – Conselhos de Assistência Social
CEAS-MG – Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais
CF-88 – Constituição Federal de 1988
CIB – Comissão Intergestores Bipartite
COGEMAS-MG – Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais
CPP – Comissão de Participação Popular
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CRESS – Conselho Regional de Serviço Social
FEM – Fundo de Erradicação da Miséria
FJP – Fundação João Pinheiro
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
SEDESE – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
URCMAS – União Regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social

APRESENTAÇÃO

Os eixos centrais da atual gestão do Governo de Minas Gerais são a participação social e a descentralização das ações, das entregas públicas e dos espaços de participação social. A Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE, parte importante na consolidação desses eixos, ofertará o curso "Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS", do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CAPACITA SUAS, uma formação voltada para o controle social exercido pela sociedade civil na Política de Assistência Social.

Este Caderno de Orientações e a oferta do curso fazem parte do Programa QUALIFICA SUAS, lançado em agosto de 2015 pelo Governo de Minas Gerais, por meio da SEDESE em parceria com a Associação Mineira de Municípios – AMM e a Fundação João Pinheiro – FJP.

O QUALIFICA SUAS é uma iniciativa inédita que tem o objetivo de instituir, de maneira sistemática e coordenada, ações continuadas e diversificadas de apoio técnico e capacitações direcionadas aos gestores, trabalhadores e aos conselheiros municipais da Política de Assistência Social. Nessa perspectiva, o Programa consolida uma das responsabilidades fundamentais do ente estadual no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Caderno busca trabalhar uma abordagem socioterritorial do controle social que dialogue com a regionalização proposta pela SEDESE, dessa forma trará respostas mais próximas das cidades de pequeno porte e observará as particularidades das diversas regiões de Minas Gerais. Valorizando o conhecimento e a característica de cada realidade a partir da prioridade do Governo de Minas Gerais de atuar de forma descentralizada em todos os territórios de desenvolvimento.

Neste diálogo, o Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS-MG deliberou sobre a criação das Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, buscando outro aperfeiçoamento da gestão democrática, participativa e a abordagem socioterritorial. Cumprimos, assim, mais uma deliberação das Conferências Estaduais

de Assistência Social, que instituiu as URCMAS como fóruns regionais consultivos de controle social (Resolução CEAS-MG nº 580/2016, de 27 de outubro de 2016).

Assim, além de trazer os conteúdos conhecidos do controle social na Assistência Social, o presente Caderno busca abordar com mais particularidades as suas possibilidades nas instâncias participativas no contexto sociopolítico e territorial do estado de Minas Gerais. Fortalecendo o controle social e garantindo maior proteção aos vulneráveis, proporcionaremos maior qualidade de suas ações e dos serviços por eles fiscalizados.

A parceira da SEDESE com a AMM concretiza o papel dessas instituições de apoiar os municípios no seu esforço de consolidação do controle social da Política de Assistência Social, fortalecendo a participação da sociedade civil, principalmente trabalhadores e usuários nos conselhos municipais e estadual de assistência social e, estimulando novas formas e mecanismos de participação local e regional e estadual.

Boa leitura!

Associação Mineira
de Municípios – **AMM**

Secretaria de Estado de Trabalho e
Desenvolvimento Social – **SEDESE**
Governo do Estado de Minas Gerais

INTRODUÇÃO

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS-MG especificou na demanda deste Caderno que o debate da participação é o debate de um modelo de Estado. Um Estado que publiciza, presta contas e ouve, que se propõe a construir canais para a participação popular no Brasil como algo inovador e fundamental para a democracia e a garantia de direitos.

O que há de novo?

O CEAS-MG, após debates sobre a importância e a busca de estratégias que possam favorecer a organização de usuários, trabalhadores, gestores e entidades de assistência social, aprofundando a viabilização de deliberações de Conferências Estaduais, decidiu pela inserção de um conteúdo específico no curso "Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS" que **abordasse novas questões para as práticas participativas**.

Visto que as Uniões Regionais dos Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS se apresentam como estratégia de ampliação do espaço do controle social, de acordo com os participantes da Plenária que deliberou sobre o tema, serão trazidas novas experiências que possam fazer com que os conselheiros municipais, principalmente em municípios de menor porte, não se sintam sós nesse exercício que é coletivo.

Uma das funções dessa modalidade que Minas propõe agora é o empoderamento: como construir representações e representatividade, como fortalecer o papel das entidades, dos trabalhadores e dos usuários, o polo mais frágil do Sistema Único de Assistência Social?

A proposta solicitada para este Caderno é a elaboração de tal conteúdo e a proposição de estratégias em Minas Gerais para fortalecer a participação e criar espaços de legitimação da mesma.

Foram características esperadas pelo CEAS-MG para este Caderno:

O material se constituirá em orientação e direção. Direção de participação, de organização, referência para o estado de Minas Gerais, portanto, um material que não se esgotará apenas no curso do Capacita SUAS.

O debate da participação deve ser o debate de um modelo de Estado. Estado que publiciza, presta contas e ouve a população.

O Caderno deve ter linguagem acessível e conteúdo simples, propiciar um ambiente participativo levando ao envolvimento do conselheiro no curso e a possibilidade da expressão de suas dificuldades nesse papel.

Minas tem cerca de 600 comunidades quilombolas, assentados, atingidos por barragens e ciganos. Os conselheiros municipais se vinculam a esse público. Há a intenção de que tal material possa ser utilizado pelos conselheiros posteriormente, junto ao público que estão representando.

Desmistificar a visão de que a Assistência Social é assistencialista, tradicionalista. Ao contrário, contempla os que recebem benefícios, os que ainda vão receber, os que precisam e os que ainda vão precisar.

A metodologia deverá se adequar à turma mais "experiente" e à outra mais recente nessas experiências e misturar conhecimentos dos que estão aqui, os de ontem e os de hoje.

Discutir representação e representatividade. As representações nos Conselhos. Modelos de Conselhos de Assistência Social para cidades com características diferentes, preservando o que está na LOAS de 50% de representantes do governo e 50% da sociedade civil, em formatações de acordo com a realidade.

Como se vê, o caminho a ser percorrido será: o da discussão do Estado democrático e suas formas de organização, os conselhos nesse contexto e as formas de ampliação das práticas participativas na assistência social, buscando inserir nesse conteúdo a metodologia de trabalho com grupos.

O fio condutor será a participação. No decorrer do texto serão mencionadas formas e modalidades que a sociedade brasileira encontrou e encontra ainda em seus arranjos democráticos.

Assim, a intenção desse Caderno é falar fácil. Desafio. A sensação é de que tudo que deveria ser dito sobre o tema já o foi, por um, por vários militantes, especialistas e doutores. Mas o corte que se pretende comentar e debater é

o da participação. Para isso, serão desenvolvidos seis capítulos que pretendem ser lúdicos e permeados por textos, poesias, cordéis, em sua maioria mineira, incentivando a organização e o momento desse estado. Longe de constituir uma "receita", coleta vários mecanismos de participação no território.

O primeiro capítulo é dirigido de forma direta ao conselheiro, debatendo os princípios constitucionais do estado democrático e do direito, inaugurado na Constituição Federal de 1988. Apresenta os artigos da Seguridade e da Assistência Social, servindo como base para participação popular, o Sistema Único de Assistência Social e traz em um esquete seu significado, cumprindo a função de apresentar esses conceitos de forma lúdica, resgatando um material produzido pela Prefeitura de Belo Horizonte. Esse capítulo traz ainda uma proposta de exercícios que, se aceitos, transformarão em debate as questões que hoje se colocam.

O segundo capítulo intenciona demonstrar a recente história da assistência social em Minas Gerais. O movimento mineiro que se integrou ao nacional tem particularidades importantes de serem retomadas na perspectiva de resgate e de incentivo à participação popular no estado.

O terceiro capítulo configura os direitos sociais no panorama das conquistas constitucionais, bem como contextualiza o papel dos conselhos na afirmação e ampliação dos mesmos. Traz um cordel do Nordeste, Recife, e um exercício, buscando também o debate e a fixação do tema. Na última parte desse capítulo, buscando dar voz aos usuários, apresenta-se uma Resolução do CNAS, muito trabalhada por esses atores, que define como esses veem os direitos, os serviços e como pretendem lutar pela forma com que serão ofertados.

O quarto capítulo apresenta algumas das dificuldades para o exercício do papel de conselheiro, mas tenta apresentá-las como processo histórico a fim de inserir os conselheiros na perspectiva de construção de novos caminhos. Debate a questão da Representação x Representatividade. Traz inúmeras possibilidades de organização no território em torno da participação e resgata o material apresentado sobre o tema na última conferência estadual.

O quinto capítulo apresenta as Uniões de Conselhos Municipais do Estado de Minas Gerais como um arranjo desse estado na organi-

zação socioterritorial. Também contemporiza o momento no qual todos os atores da política se representam em fóruns organizados em torno de seus interesses, o que marca um novo tempo da Política. Traz um cordel, dessa vez mineiro, que se refere a essas características. Apresenta a forma de organização das URCMAS tendo como base a abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE.

O capítulo seis trata dos sujeitos sociais da Política: usuários, definindo quem são e como participam, bem como demonstra de forma esclarecedora os espaços de organização no território. Da mesma forma, demonstra como os trabalhadores assumem seu papel de aliança estratégica com os usuários e as entidades sociais assistenciais, respaldadas no Marco Legal das organizações da sociedade civil, assumindo seu papel na proteção social.

Na conclusão, registro a dificuldade de trabalhar o conceito de participação no atual momento brasileiro. Mas procuro incentivar todos os participantes a continuarem na construção do estado democrático de direito.

A Autora

Márcia Maria Biondi Pinheiro



Controle Social, participação popular... Do que estamos falando?

Participar para quê?

- Para garantir direitos já conquistados!
- Para ampliar e conquistar novos direitos!
- Para democratizar o sistema democrático! Não só no campo da assistência social, mas também em todos os outros.
- A ideia de participação está relacionada à de protagonismo: Participar na formulação e na definição de prioridades.
- Está ligada também à autonomia:
 - a) Autonomia individual: enquanto pessoas deliberamos, julgamos e decidimos como agir, fazemos nossas próprias escolhas;
 - b) Autonomia política: vários se identificam como sujeitos políticos, autores de mudanças com capacidade de auto-organização.
- A participação não é um fim em si mesmo. É forma para construir a possibilidade de uma democracia.
- Mas como assegurar direitos se não os conhecemos? Nesse sentido, para tornar os direitos garantidos legalmente, frutos das conquistas da sociedade brasileira, se fará um recorte a partir da Constituição Federal de 1988 – CF-88.

Sumário

capítulo 1	Conhecendo a certidão de nascimento da Assistência Social 10
capítulo 2	Falando de Minas Gerais: O jeito mineiro de fazer Política de Assistência Social 20
capítulo 3	Os Direitos Socioassistenciais 24
capítulo 4	Ser conselheiro não é fácil... mas é uma das formas de continuar escrevendo a história da participação no país 32
capítulo 5	Buscando novos formatos para a participação popular: as URCMAS 38
capítulo 6	Um novo momento na Assistência Social em Minas Gerais 42
	Referências Bibliográficas 47
	Anexos 49

1 capítulo

Conhecendo a certidão de nascimento da Assistência Social

Prezado conselheiro,

Toda vez que inicio um trabalho dessa ordem gosto de lembrar a frase contida em uma das primeiras cartilhas sobre controle social produzidas pelo CNAS:

**“Ao tornar-se conselheiro, você acaba de receber
uma herança!”¹**

Hoje, eu acrescentaria, sem medo de errar:

**Ao tornar-se conselheiro em Minas Gerais, você recebe uma
dupla herança!**

Pretendo discutir o significado desses dizeres que estão ligados à história do povo brasileiro. Veremos que nenhuma conquista da sociedade foi obtida sem luta persistente.

Fazendo um recorte no tempo, essa história de políticas públicas e participação brasileira mais recente se inicia na CF-88. Mas o que é uma Constituição Federal?

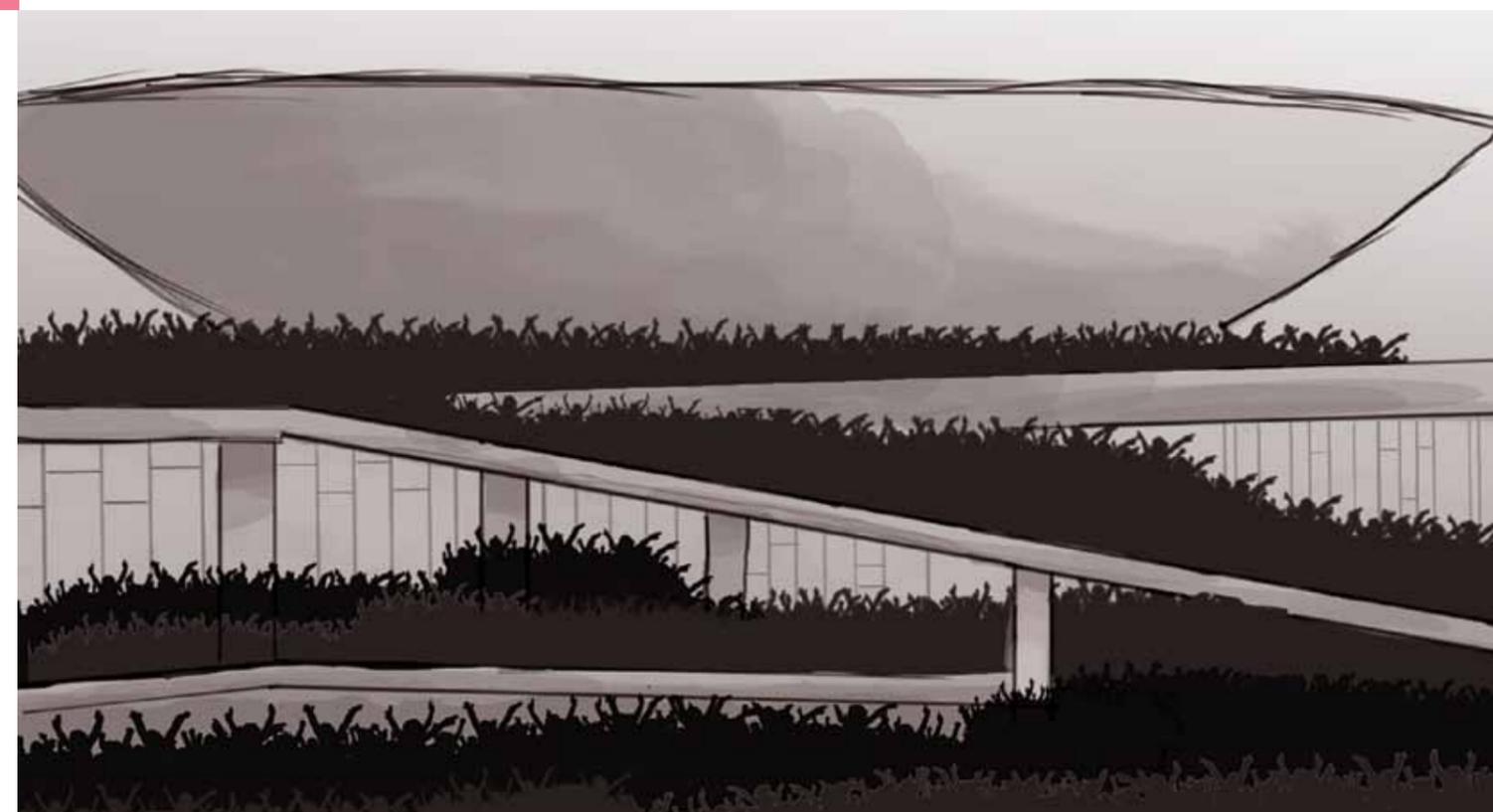
Constituição Federal é o conjunto de princípios, regras e normas de um país. A **Constituição** regula e organiza o funcionamento do Estado. É a norma máxima que limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos.

Em 05/10/1988, em seu início, a Constituição da República Federativa do Brasil diz:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Consti-

tuinte para instituir um Estado democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supre-

mos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a prote-



¹ FERREIRA, Stela da S. Orientação acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social. Brasília, DF: CNAS/MDS, 2006. v. I. p. 7. Disponível em: <http://gestaocompartilhada.pbh.gov.br/sites/gestaocompartilhada.pbh.gov.br/files/biblioteca/arquivos/cartilha_suas_-_orientacao_acerca_dos_conselhos_e_do_controle_social_da_politica_publica_de_assistencia_social.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2017.

ção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Qual era a situação do país naquele momento?

As lutas populares no Brasil que antecederam o movimento constituinte do início dos anos de 1990 se desenvolvem durante toda a década. (...) Isso porque as derrotas do movimento operário de 1964 e, posteriormente, em 1968, com o afastamento do país de muitas lideranças, com o apoio massivo dos meios de comunicação, gerou uma imagem de onipotência do regime militar instalado em 1964. Pulverizaram-se e silenciaram-se os movimentos populares pela força. (PINHEIRO, 2008)²

Há consenso entre os diversos analistas quanto ao período que antecedeu a CF-88, como o do nascimento de um dos momentos mais significativos do nosso processo democrático.

Conquistar a participação popular como direito marca um dos momentos mais importantes da história brasileira, distinguindo-a das demais, que só previam a democracia representativa. (DALLARI, 2002)³

Criando comitês de **luta contra a carestia**, na década de setenta, deslocando a luta do terreno da reivindicação salarial para o terreno das políticas públicas, através dos movimentos populares, criando milhares de **comitês pela anistia** e pela constituinte, as classes dominadas reinventaram a política e novamente encurralaram as forças dominantes. [...] Nessa passagem, o movimento popular prosseguiu na ofensiva, até a Constituinte de 1988, a chamada "cidadã" por Ulysses Guimarães. Toda reivindicação anterior ganhou foros de direito. (OLIVEIRA, 1995)⁴

Os ex-militantes de várias causas vão se encontrar nos movimentos de bairro, nos jornais comunitários, na organização de mutirões e de cursos de capacitação de mão de obra; vão se engajar na luta pela anistia ampla, geral e irrevogável, mais para o final da década.⁵

Então, podemos fazer uma primeira conclusão: A CF-88 nasceu da luta do povo brasileiro, propondo um novo modelo de Estado.

Essa é a 1ª parte de sua herança, conselheiro: a democracia!

O Estado democrático de direito

Vamos aprofundar na CF-88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou **diretamente**, nos termos desta Constituição.

Aqui, conselheiros, nasce a representação para além do sistema eleitoral que escolhe seus representantes. Nasce várias formas de organização. Nasce os Conselhos. Importante dizer que essas formas de organização estão amparadas, asseguradas nas regras que regulam o país.

Mas a CF-88 traz também, dentre outros, alguns pontos que nos interessam mais de perto. Vejamos o artigo dos direitos sociais.

Art. 6º São direitos sociais educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Já no artigo da Seguridade Social afirma:

Art. 194. A seguridade social compreende

de um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e **da sociedade**, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social**.

Nascemos então como política pública, não contributiva, responsabilidade do Estado, direito do cidadão.

Aqui rompe-se com o trabalho voluntário, a doação por bondade, esmola, moeda de troca por voto, caridade e misericórdia, e garante-se o caráter democrático, os órgãos colegiados (parte governo e parte sociedade civil).

Ainda o Art. 194 em seus incisos determina **o caráter democrático e descentralizado da administração com a participação da sociedade civil e do Governo nos órgãos colegiados.**

A seguir, depois da nossa certidão de nascimento como política pública, a CF-88 afirma:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição à seguridade social**, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no Art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - **descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coor-

denação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

III - **primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.**

A Assistência Social se realiza de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais, o provimento de condições para atender a contingência social e a promoção da universalização dos direitos sociais.

Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que isolada ou cumulativamente prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. As entidades de assistência social são então definidas, sinteticamente, nas que realizam suas ações de forma continuada, permanente e planejada em seu campo de trabalho.

A forma de organização está em uma lei chamada LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que depois foi operacionalizada no SUAS.

A Assistência Social, depois de novos debates, seminários, fóruns e articulações, passa a ter:

Identidade, nome, sobrenome, filiação e princípios

Importante ressaltar que fazer Assistência Social no Brasil é seguir tais princípios, diretrizes, ter atuação continuada, planejada. O fato de eventualmente se visitar uma ocupação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, uma vila ou favela, e levar doações não significa estar fazendo a Política de Assistência Social.

Em 2003 a LV Conferência Nacional deliberou sobre a criação de um **Sistema Único** que organizasse a assistência social como política, o que veio a se constituir no **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**.

Aquele foi o momento em que o Estado assumiu essa política como de interesse público.

² PINHEIRO, Márcia Maria Biondi. O CNAS: entre o interesse público e o privado. 2008. 131 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/17942>. Acesso em: 10 jan. 2017.

³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direito de participação*. In: SPOSATI, Aldaiza (org.). *Ambientalismo e participação na contemporaneidade*. São Paulo: EDUC/Fapesp, 2002.

⁴ OLIVEIRA, Francisco de A. A questão do Estado e vulnerabilidade social e carência de direitos. *Cadernos da ABONG*, n. 8. São Paulo: ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, 1995.

⁵ Idem 3.

Em 2004, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e, a partir dela, suas regulamentações, o Estado explicitou o que é direção pública no campo da Assistência Social.

É iniciada a construção do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, um novo modelo de gestão para o enfrentamento do desafio da inclusão social, que envolve ações articuladas, com padrão de qualidade nacional, investimento em redes de Proteção Social Básica e Especial, hierarquizadas por níveis de complexidade e que têm como eixos centrais a participação popular, a territorialização e a matriz estruturante na família.

O que é o SUAS?

Na tentativa de facilitar a compreensão do que viria a ser o SUAS no contexto da LOAS, um grupo chamado Mobilização Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte, da Gerência de Coordenação da Política, criou um esquete que será transcrito a seguir.



SUAS – NOSSO TEMPO DE CONSTRUÇÃO

ABERTURA

(Atores entram cantando e desenvolvem a partitura física).

HOJE É O TEMPO DO SUAS
TEMPO DE INCLUSÃO
PRA NINGUÉM FICAR DE FORA
A HORA É DE CONSTRUÇÃO
COM TODAS AS DIFERENÇAS UM ÚNICO SENTIDO
UM SISTEMA ÚNICO, ÚNICO, ÚNICO
UM SISTEMA ÚNICO, ÚNICO, ÚNICO
NÃO FAZ MAIS SENTIDO O VELHO ASSISTENCIALISMO
UM SISTEMA ÚNICO, ÚNICO, ÚNICO
PREFEITURAS, ESTADOS E UNIÃO
UM SISTEMA ÚNICO, ÚNICO, ÚNICO
A FAMÍLIA, A COMUNIDADE E TANTOS PARCEIROS
UM SISTEMA ÚNICO, ÚNICO, ÚNICO
UM SISTEMA ÚNICO, ÚNICO, ÚNICO

HOJE É O TEMPO DO SUAS
TEMPO DE INCLUSÃO
PRA NINGUÉM FICAR DE FORA
A HORA É DE CONSTRUÇÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA OS DESEMPREGADOS, PARA OS EXCLUÍDOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL
PARA PROMOVER, PROTEGER E PREVENIR
ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOJE É O TEMPO DO SUAS
TEMPO DE INCLUSÃO
PRA NINGUÉM FICAR DE FORA
A HORA É DE CONSTRUÇÃO



COSTURA 1 – RÁDIO SOCIAL

- 1 Sistema é um conjunto de engrenagens compondo uma forma. O desenho do SUAS foi possível graças à existência de AGENTES e PROCESSOS, contornos de LUTAS e CRIATIVIDADES.
- 2 AGENTES como a gente, de carne e osso, gente que faz e transforma a história.
- 3 PROCESSOS graduais, construídos com a têmpera de quem resiste e não se dobra na primeira dificuldade.
- 4 CRIATIVIDADES para resistir e enfrentar as desigualdades.
- 5 LUTAS como essas, anônimas, que se travam no cotidiano de cada um, mas também as históricas, feito as que escrevem a memória de um povo.

RÁDIO SOCIAL

Em Brasília 19 horas.

Momento histórico para o Povo Brasileiro!

Hoje, cinco de outubro de 1988, é promulgada a Nova Constituição Federal. Vamos acompanhar, diretamente da Plenária do Congresso Nacional, a solenidade de encerramento da Constituinte.

"Está promulgada a Nova Constituição Federal. Viva o Povo Brasileiro! Viva a Constituição Cidadã."

Repórter: Esta é a Rádio Social! 1.000 kwats de pura informação e cidadania! Está aqui ao meu lado a senhora Marcilea Pinheiro de Albuquerque, assistente social.

Marcilea: Foi uma vitória para os trabalhadores. Antes ser pobre era uma fatalidade. Agora o Estado reconhece que a pobreza é consequência de um sistema injusto e que, portanto, ele deve assumir a responsabilidade. A Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência compõe o tripé da Seguridade Social. A Assistência Social a partir de hoje é uma política pública!

Repórter: Esta é a Rádio Social, 1.000 kwats de pura informação e cidadania.

COSTURA 2 – DONA LOAS

- 1 O Sistema Único é uma cadeia de órgãos vitais da Assistência Social e se faz um organismo vivo se nele pulsam LEIS, FUNÇÕES, SERVIÇOS e uma boa GESTÃO.
- 2 SERVIÇOS continuados, condizentes, diferenciados, acolhendo com respeito quem deles precisar.
- 3 FUNÇÕES de proteger, porque na dor da exclusão é preciso remediar, mas prevenção e promoção também não podem faltar.
- 4 GESTÃO com controle social nas três esferas de governo.
- 5 LEIS que desde 93 escrevem um novo direito e cravados em cada artigo os benefícios estão.

DONA LOAS (MÚSICA)

VIVA ELA, ELA VIVA
VIVA ELA, ELA VIVA
VEM CHEGANDO DONA LOAS



VEM CHEGANDO DONA LOAS
VEM MOSTRAR PARA MARIA
VEM MOSTRAR PRÁ ZÉ, JOÃO
QUE A ASSISTÊNCIA SOCIAL
É UM DEVER DO ESTADO
DIREITO DO CIDADÃO

Dona LOAS: UMA LEI SÓ NO PAPEL É LETRA MORTA
POR ISSO QUE EU REVIVO A CADA DIA
NAS PRÁTICAS GUERREIRAS DESSE PAÍS
E HOJE, MAIS DO QUE NUNCA, EU SOU O SUAS
O SISTEMA QUE CRIA A UNIÃO NA DIVERSIDADE
A UNIDADE NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS DE CADA MUNICÍPIO DESSE BRASIL.

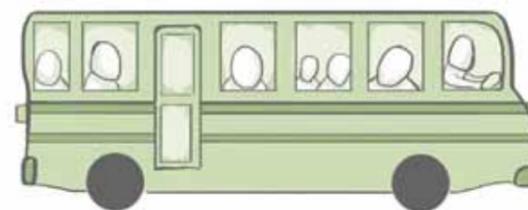


(música)

PROTEÇÃO PARA A FAMÍLIA
PROTEÇÃO PARA A INFÂNCIA
PARA OS JOVENS E OS IDOSOS
AO MERCADO DE TRABALHO
PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO.

COSTURA 3 – ÔNIBUS

- 1 Uma nave encurta distâncias, um projétil que transporta projetos de valor. O SUAS é um sistema de navegação que só se move quando conecta peça com peça, interligando QUALIDADE, MONITORAMENTO, INFORMAÇÃO e DESCENTRALIZAÇÃO.
- 2 QUALIDADE nos serviços: Por que aqui ninguém é pedinte, todo mundo é cidadão!
- 3 MONITORAMENTO de tudo que se implanta, é fácil se lançar ao mar. Difícil é saber navegar.
- 4 INFORMAÇÃO é um direito sempre: coletada, analisada e divulgada, para que haja transparência.
- 5 DESCENTRALIZAÇÃO "quem é que já ouviu falar? Precisando dos serviços não precisa deslocar"... Ampliada a cobertura O SISTEMA vai brilhaaar".



ÔNIBUS

Música: Quem quer passear de carro. Quem quer passear de carro...

1. É meu amigo, se lembra quando a gente começou a nossa viagem?! Quanta coisa aconteceu de lá pra cá!
2. Naquela época eram só ideias, hoje já é realidade.
1. Você se lembra quando todos os serviços eram realizados na Tupis, 149, atrás da Igreja São José?
2. Lembro, tudo centralizado!
1. Mas isso tudo mudou! A política está sendo descentralizada.

2. Então vamos conferir.

1. Vamos fazer um monitoramento pela cidade.

Música: Tru tu tu tru tu tu

2. Estamos chegando a um serviço de Proteção Básica: O CRAS!!

1. Olá família!! Como está?

Boneco Mãe: Muito contente! Aqui no CRAS o atendimento não é apenas individual. É para toda a família. Por exemplo: quando acontecia alguma dificuldade em nossa família, a gente perdia a cabeça e não sabia o que fazer.

Boneco Pai: Pois agora a gente vem ao CRAS. Somos muito bem acolhidos, a gente fala e o pessoal escuta. Somos orientados e encaminhados para outros serviços.

Boneco Criança: Eu adoro este lugar!

1. E nós ficamos muito contentes em ver os serviços realmente funcionando para a comunidade. Funciona ou não funciona?

Boneco Pai: Funciona, e se não funcionar a gente pode reclamar!

1. Que beleza, nós vamos continuar nossa viagem, que o percurso é longo. Até mais família!

2. Isto é garantir a prevenção na comunidade, serviço de Proteção Social Básica. O SUAS já se fazendo presente.

1. Integrando os serviços e assegurando continuidade.

2. Vamos continuar nossa viagem.

1. Vamos que eu tô animado!

Música: Tru tu tu tru tu tu

1. Olha ali meu amigo, o PAEFI, a Abordagem de rua e as Medidas Socioeducativas já foram para as regionais.

2. Esses são serviços que garantem a reestruturação do grupo familiar. Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade.

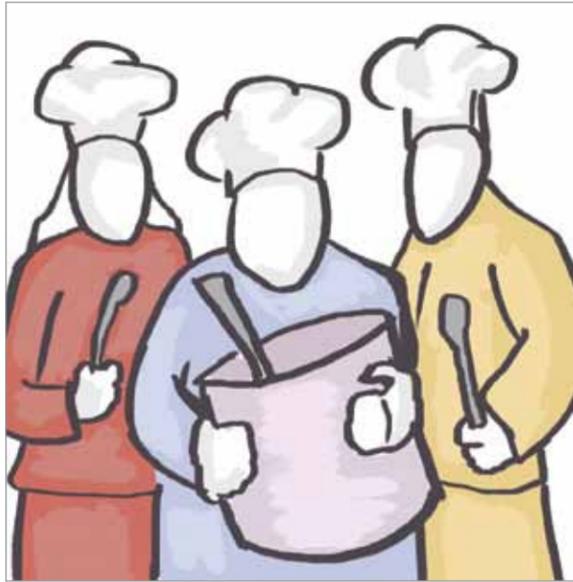
1. E vamos seguir em frente, que eu também estou muito motivado

Música: Tru tu tu tru tu tu

1. Olha! Um abrigo! Esse é um Serviço de Proteção Social Especial.

1 e 2. De Alta Complexidade!

2. Aqui garante a proteção integral do cidadão.
1. É meu amigo, são as deliberações das Conferências sendo implementadas a cada dia!
2. E viva a LOAS !
1. E viva o SUAS!



Música: Tru tu tu tru tu tu

COSTURA 4 – COZINHEIROS

Cozinheiros (entram cantando)

CHEGOU, CHEGOU TÁ NA HORA DA ALEGRIA.
CHEGOU, CHEGOU TÁ NA HORA DA ALEGRIA.
RECEITA SOCIAL TEM FESTA NA COZINHA.
RECEITA SOCIAL TEM FESTA NA COZINHA.

Cozinheiro 1: Primeiro ingrediente:

Cozinheiro 2: O primeiro ingrediente é a FAMÍLIA, porque é a base da sociedade e tem proteção especial do Estado.

Cozinheiro 1: Segundo ingrediente:

Cozinheiro 3: PARCERIAS, com as organizações de assistência social, com as outras políticas e com a Justiça.

Cozinheiro 1: Terceiro ingrediente:

Cozinheiro 4: AUTONOMIA para que o indivíduo possa prover seu próprio sustento.

Cozinheiro 2: Experimenta!

Cozinheiro 1: (depois de experimentar) Falta F-I-N-A-N-C-I-A-M-E-N-T-O! Pois é pública a Política de Assistência Social. (para o público)

O bom tempero do SUAS vem de um caldo de cultura, que junta, mexe e mistura AUTONOMIA com FAMÍLIA, um tanto de PARCERIAS e muito de FINANCIAMENTO.

OS COZINHEIROS

Música:

ESTA É A ASSISTÊNCIA SOCIAL. ESTA É A ASSISTÊNCIA SOCIAL

SERÁ QUE TEM FINANCIAMENTO? (Lógico! Tem que ter!)

O DINHEIRO É O NOSSO FERMENTO (Política pública sem financiamento, não é política pública!) FEDERAL, MUNICIPAL E ESTADUAL FUNDO A FUNDO ISSO É FENOMENAL.

QUEM SERÁ QUE VAI APROVAR? (Conselho!)

QUEM SERÁ QUE VAI FISCALIZAR? (Conselho!)

TEM QUE TER CONTROLE SOCIAL

TEM QUE TER CONTROLE SOCIAL

ESTA É A ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTA É A ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTA É A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FECHAMENTO

1. O SUAS é essa engrenagem que unifica as ações, aponta uma só direção, uma obra que esculpe a história em uma rede infindável de apoios e ligações.

2. E estará presente em todas as terras, vermelhas, leitosas ou áridas, territórios brasileiros, 5563 municípios do país.

3. Interligando conselhos, um grande converteiro de gente, células participativas que querem mudanças efetivas.

4. O SUAS a integrar objetivos, objetos, serviços, benefícios, moldando o barro das ações.

5. Ligando o tempo futuro, onde haja justiça social e todos tenham garantidos os direitos fundamentais.

Todos: Hoje é o tempo do SUAS! Nosso tempo de construção!

(Música e coreografia: "Hoje é o tempo do SUAS")

FIM

Pronto, parte da nossa história! Sempre marcada pela participação, pelos debates, nenhum momento de facilidades. Uma construção pela luta, pelo direito e justiça.

Então, a herança que nos referimos no princípio está mais uma vez marcada. Mas por que Minas Gerais tem dupla herança? Veremos no segundo capítulo!

Exercícios sobre o Capítulo 1

Primeira questão:

Vocês conhecem em suas cidades alguém que tenha vivido a época da Assembleia Nacional Constituinte? Ou alguém que conheça essa história? Padres, professoras, funcionários de Biblioteca, vereadores, participantes de outros conselhos (criança, idoso, saúde ou conselho escolar)?

Vocês poderiam convidar essa pessoa para contar sobre o acontecido em uma parte da reunião do Conselho!

Se não encontrarem, vocês, conselheiros, com as informações que têm em mãos, poderão falar da CF-88. Sugere-se pedir ao grupo para debater palavras-chaves marcadas no texto que leram, bem como levar um exemplar da Constituição, lembrando que na Câmara Municipal há exemplares, se não a própria Câmara pode providenciar para o grupo.

Segunda questão:

Vocês gostariam de aproveitar o esquete apresentado e, de forma divertida, aprender sobre o SUAS? Tente identificar: O que é? O que contém? Que proteções ele busca alcançar? Como?

Terceira questão:

Vocês já ouviram dizer na TV, nos jornais ou em conversas de amigos que existem direitos conquistados que estão ameaçados? Saberiam dizer quais?

2 capítulo

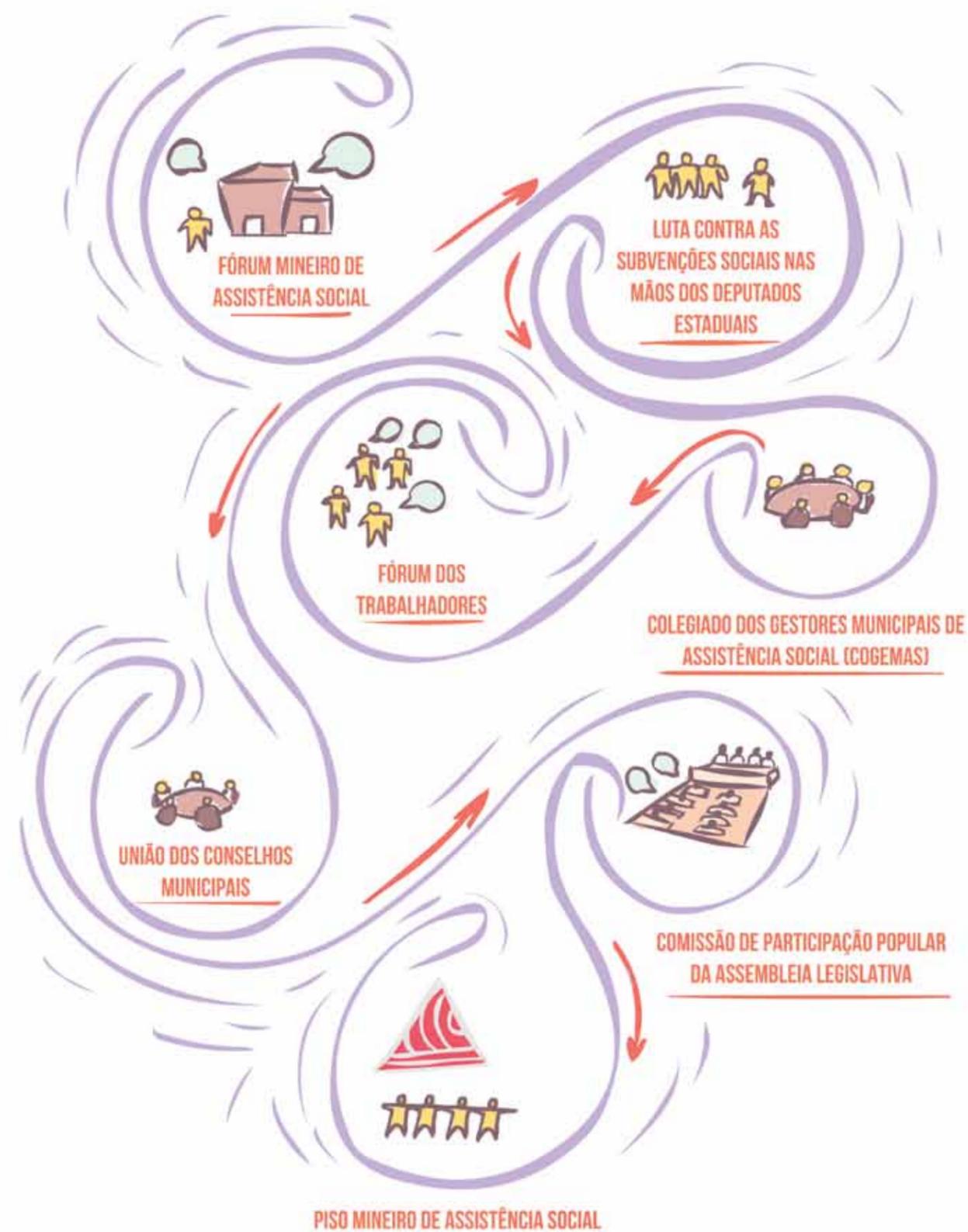
Falando de Minas Gerais: o jeito mineiro de fazer Política de Assistência Social

A partir do movimento nacional, as instituições mineiras iniciam um amplo processo de mobilização de seus trabalhadores e promovem seminários, encontros

regionais, debates dentro e fora das instituições, criando grupos de trabalho nas diversas regiões administrativas do estado.

Um grupo de trabalhadores das três esferas de governo (federal, estadual e alguns municipais) contando com a participação do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, amplia o movimento das instituições criando, em 1993, o Fórum Mineiro de Articulação pela Política de Assistência Social, que posteriormente passou a se chamar **Fórum Mineiro de Assistência Social**.

O Fórum constitui-se como um espaço de debate e articulação política, com o objetivo de inserir a assistência social na agenda governamental, visando sua implantação no estado. Atua, em alguns momentos, em conjunto com os órgãos gestores da assistência social, mas amplia e convida parlamentares dos três âmbitos do legislativo, além de entidades de defesa de direitos dos usuários. Esse embrião, sabe-se hoje, foi um dos principais motores dessa história que se tornou nacional.



DINHEIRO PÚBLICO, SÓ EM FUNDO PÚBLICO!

O movimento mineiro pela Assistência Social em Minas Gerais foi permeado **pela luta contra as subvenções sociais**. Sua bandeira era "dinheiro público só em fundo público sob controle da sociedade".

O recurso público era destinado a todos os deputados estaduais e seus suplentes. A seleção das entidades sem fins lucrativos a serem beneficiadas era realizada mediante a indicação de cada deputado. Além de causas políticas e interesses eleitorais, o desconhecimento da política pública da assistência social pelo Parlamento Mineiro, naquele momento, reforçava e mantinha o cunho autoritário, clientelista e fragmentado desta política. A subvenção social destinada às entidades sem fins lucrativos caracterizava-se como "moeda de troca" na busca de votos fidedignos dos "assistidos", quando não se configurava como forma de ampliar os recursos destinados aos parlamentares e seus familiares por meio de entidades fantasmas ou outras ações ilícitas e ilegais.

A luta pela Assistência Social encontrou em Minas Gerais vários espaços de articulação que possibilitaram um maior nível de institucionalização da política pública influenciando, inclusive, na organização nacional. Dentre esses espaços, destacam-se:

Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS-MG

Originado pela organização dos gestores municipais da Região Metropolitana de Belo Horizonte, se amplia na 1ª Conferência Nacional quando os gestores ali presentes, convocados por esse grupo e representantes de municípios de outros estados como Londrina, Campinas, São Paulo, Campo Grande e Porto Alegre, propõem a organização da base municipalista na CF-88 e na LOAS.

O COGEMAS se constitui, hoje, a voz dos municípios nas esferas de representação da política.

Fórum dos Trabalhadores

Iniciado também na esfera da organização dos servidores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o Fórum amplia esse espaço convocando os trabalhadores das entidades e organizações de Assistência Social. Hoje, o Fórum de Trabalhadores organizado nacionalmente não só representa essa categoria como também se coloca como aliado estratégico dos usuários.

União de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS

A União de Conselhos sempre se constituiu em uma estratégia de organização do controle social e da participação popular na esfera estadual. Como instância de mobilização exerceu pressões importantes na agenda governamental, com influências significativas na composição dos conselhos municipais, nas pautas e decisões do CEAS-MG, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, nas deliberações das Conferências e nas discussões orçamentárias, sobretudo nas emendas populares aprovadas no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Por meio de reuniões periódicas e itinerantes realizadas a cada mês em um município, a União de Conselhos da Região Metropolitana de Belo Horizonte promoveu discussões com especialistas sobre temas relacionados à gestão e ao controle social, constituindo-se como espaço de formação, articulação política e de trocas de experiências. Posteriormente, essas uniões se ampliam, se instalam no Vale do Aço e Zona da Mata.

As URCMAS, hoje, estão instituídas pela Resolução CEAS-MG nº 580/16.

Piso Mineiro de Assistência Social

Outras lutas importantes para a consolidação do SUAS em Minas Gerais referem-se ao cofinanciamento da Proteção Social Básica pelo Governo do Estado e a universalização do Piso Mineiro de Assistência Social.

Os participantes do movimento compareceram à audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado por ocasião do debate das leis orçamentárias, realizada pela Comissão de Participação Popular – CPP. Aprova-se, como emenda popular ao orçamento, a proposta da Conferência, inaugurando o cofinanciamento, pelo Governo do Estado, do custeio da Proteção Social Básica. Esta proposição inova a NOB/SUAS com relação às responsabilidades definidas para a esfera estadual. Instituiu-se, assim, o embrião do Piso Mineiro de Assistência Social, hoje universalizado para o estado. Para a garantia de recurso ao financiamento do Piso foi proposto pela Assembleia Legislativa que o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM tivesse essa destinação.

Aí está, conselheiros, uma breve história iniciada em 1993!

Dupla herança que recebemos do povo brasileiro e do povo mineiro.

O que fazer para avançar, para seguirmos em frente? Esse trabalho tem por objetivo buscar experiências exitosas, jeitos novos de fazer a Política de Assistência Social.

Quem sabe, ao final, possamos dizer como Thiago de Mello:

"Não tenho um caminho novo.

O que eu tenho de novo é um jeito de caminhar."6

6 Pensador. Disponível em: < <https://www.pensador.com/frase/MzE3ODU2/> >. Acesso em: 14 fev. 2017.
Parte das informações recolhidas nesse capítulo estão contidas em PINHEIRO, Márcia Maria Biondi. *As subvenções sociais em Minas Gerais: a mediação parlamentar na política de assistência social*. 2002. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

Os Direitos Sociassistenciais

Apesar de todas as conquistas já mencionadas, os conceitos de Assistência Social como política pública de direitos, a participação popular e a gestão descentralizada e participativa vem sendo processados com dificuldade em um país com as tradições conservadoras como o nosso.

Sustenta-se, aqui, que é o movimento pela legitimação da Assistência Social como política pública que pode fazer emergir um sujeito de direitos. É a afirmação dessa política no mesmo lugar das demais, no campo da seguridade, que possibilitará a luta por sua defesa, mudando o foco de "ajuda" para o do direito.

Em municípios de Pequeno Porte (abaixo de 20 mil habitantes) são frequentes as marcas da nossa história no dia a dia das populações. Todos participantes desse curso saberão apontar as evidências em suas cidades dos conflitos entre a oferta pública e a particular. Isso porque dentre outras questões, a Assistência Social ainda é caracterizada como favor e caridade.

A filantropia substitui o direito social. Os pobres substituem os cidadãos. A ajuda individual substitui a responsabilidade coletiva. O emergencial e o provisório substituem o permanente (SOARES, 2008)⁷

É importante ressaltar que a concretização da Assistência Social ultrapassa uma ou outra administração governamental. Ultrapassa todas elas.

Não depende de partidos

Nesse sentido, cita-se aqui outras afirmações importantes:

Controle social: contra ou favor do gestor público? O Estado tem seus próprios meios de controlar e fiscalizar suas ações e serviços, que são formas internas de controle público, mas o controle social feito pela própria sociedade, pelos usuários dos serviços, é fundamental. São essas pessoas que usam os serviços cotidianamente,

que sabem onde estão os problemas a serem resolvidos. Elas podem levar ao Estado informações que ele, muitas vezes, não tem acesso. Assim, o controle social beneficia também o gestor público, que terá mais dados e subsídios para tomar decisões acerca dos serviços e das políticas públicas. (MORETTO et al., 2010)⁸

Os conselhos de participação popular são formas de resgatar a democracia e dar mais consistência às decisões de governo. (SADER, 2014)⁹

A Assistência Social pertence ao campo da Seguridade Social e **assegura direitos no campo sociassistencial por meio de serviços!**

Mas o que é assegurar **serviços sociassistenciais?**

Os serviços socioassistenciais estão relacionados às seguranças da acolhida, convívio fa-

miliar, comunitário e social e desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

Seguranças¹⁰:

Como preparação a V Conferência Nacional de Assistência Social, em 2005, definia-se no Brasil, em um exercício coletivo, municipal, estadual e federal, o 1º Plano Decenal de Assistência Social.

Trabalhou-se sobre o que seriam os Direitos Sociassistenciais, ou seja, no conjunto de direitos previstos constitucionalmente quais seriam os próprios da Assistência Social. Foram definidos 10 direitos, formando então um Decálogo.

O CNAS recebeu, na ocasião, uma versão popular em cordel, contribuição do CMAS do Recife, produzida pelo conselheiro Antônio Muniz.

Inicialmente vamos ler o Decálogo. Em seguida, vamos fazer um exercício para refletir sobre esses direitos.



⁸ MORETTO JÚLIA, Amâncio; DOWBOR, Mônica; SERAFIM, Lizandra. *Controle Social: dos serviços públicos à garantia de direitos*. São Paulo: CEBRAP/IDS, 2010. p. 9.
⁹ SADER, Emir. *Artigo: Quem tem medo da participação popular*. Publicado em: 08 jun. 2014. Carta Maior: Blog do Emir. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Blog/Blog-do-Emir/Quem-tem-medo-da-participacao-popular-/2/31102>. Acesso em: 08 jun. 2014.
¹⁰ CHIACHIO, Neiri Bruno. *Material preparativo da Conferência Municipal de Guarulhos*. Guarulhos, SP: Prefeitura de Guarulhos, 2009.

A política (de assistência) social É para qualquer cidadão. Trabalhador, usuário, Morador de rua, ou não. Prestadores de serviço, Também instituição.

Aqui estão dez direitos, Da nossa população Que só valem de verdade Se houver a decisão De lutar diariamente Por sua execução.

1º Todas as pessoas podem Usufruir do direito Que estão nas nossas leis Isso é questão de respeito Não precisa contribuir Já ganhamos esse pleito!

5º Usuário e usuária Da política social Tem direito a escuta, A tratamento igual, A acolhida decente Em espaço bem legal.

Pra ser mesmo cidadão Tem que protagonizar O serviço que o atende, Próximo dele deve estar, Com gente capacitada Pra melhor colaborar.

O espaço deve ter Uma boa infraestrutura Para acolher de verdade Toda e qualquer criatura: Idoso, negro ou criança, Todo tipo de figura.

Direito à proteção Socioassistencial Isto está garantido Em nossa lei nacional Baseado nos princípios: Dignidade e Moral.

2º Acesso às proteções Todo mundo pode ter Seja Básica ou Especial, É direito pra valer! Mulher, jovem ou criança, Gente assim como você.



6º Conviver com a família, Em qualquer fase da vida Seja ela biológica Como também construída, Isso é direito de todos, Esta ação é garantida.

7º O governo deve unir-se Para a todos garantir: Trabalho e moradia, Saúde temos que exigir, E as demais ações políticas? É obrigado a cumprir.

A política no Recife, De Assistência Social Deve ser executada De forma integral Garantindo atendimento No meio urbano e rural.

3º Garante-se a qualquer um O direito de falar Ser dono de seu nariz E do governo cobrar. Não devendo ser punido, Nem obrigado a calar.

Não sofrerá restrições Nem vexame passará Aquele que livremente Queira se manifestar. A lei é esclarecedora. Governo tem que aceitar.

8º Também os povos indígenas A uma renda tem direito. Individual ou conjunta. Se não tiver, tá mal feito. Trabalhar, ganhar a vida, Com dignidade e respeito.

Sabemos tatinho assim Do direito ao associativismo E sabemos muito pouco Do cooperativismo. Se o povo não tiver renda, Mergulhará no Abismo.

9º Quanto ao cofinanciamento, Estadual ou federal, É direito líquido e certo Da Assistência Social E também é extensivo Ao plano municipal.

Pode ser analfabeto, Ou gente instruída, Pessoa de qualquer raça, Cultura vasta ou contida, Ao exigir seus direitos, Jamais pode ser punida.

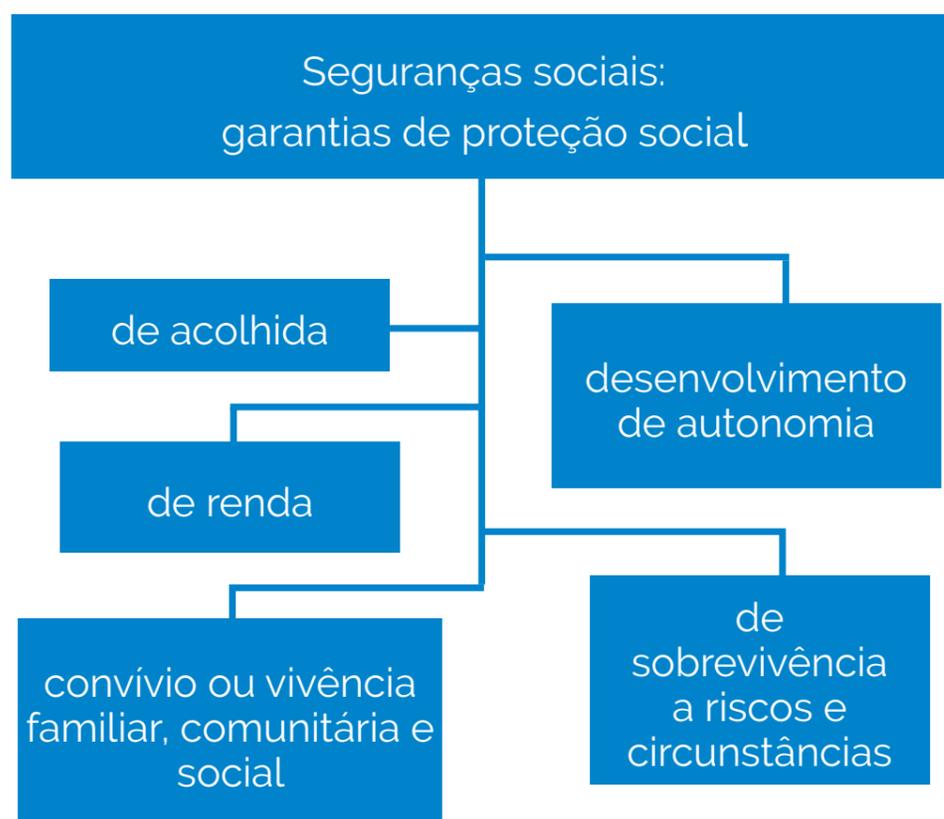


4º Igualdade e completude Na rede assistencial Direta ou Conveniada, Sem tutela paternal, É outro direito nosso: Autonomia pessoal.

10º Participar em conselhos É controle social. Opinar, dar sugestões. Fazer cobrança é normal Só precisa conhecer a Política da Assistência Social.



Atenção, Senhor Prefeito, Aló aló, Presidente Seu doutor Governador, É direito dessa gente Receber informação Correta, pronta e decente!



A política (de assistência) social
É para qualquer cidadão.
Trabalhador, usuário,
Morador de rua, ou não.
Prestadores de serviço,

Também instituição.
Aqui estão dez direitos,
Da nossa população
Que só valem de verdade
Se houver a decisão
De lutar diariamente
Por sua execução.

1º Todas as pessoas podem
Usufruir do direito
Que estão nas nossas leis
Isso é questão de respeito
Não precisa contribuir
Já ganhamos esse pleito!

Direito à proteção
Socioassistencial
Isto está garantido
Em nossa lei nacional
Baseado nos princípios:
Dignidade e Moral.

2º Acesso às proteções
Todo mundo pode ter
Seja Básica ou Especial,
É direito pra valer!
Mulher, jovem ou criança,
Gente assim como você.

A política no Recife,
De Assistência Social
Deve ser executada
De forma integral
Garantindo atendimento
No meio urbano e rural.

3º Garante-se a qualquer um
O direito de falar
Ser dono de seu nariz
E do governo cobrar.
Não devendo ser punido,
Nem obrigado a calar.

Não sofrerá restrições
Nem vexame passará
Aquele que livremente
Queira se manifestar.
A lei é esclarecedora.
Governo tem que aceitar.

Pode ser analfabeto,
Ou gente instruída,
Pessoa de qualquer raça,
Cultura vasta ou contida,
Ao exigir seus direitos,
Jamais pode ser punida.

4º Igualdade e completude
Na rede assistencial
Direta ou Conveniada,
Sem tutela paternal,
É outro direito nosso:
Autonomia pessoal.

5º Usuário e usuária
Da política social
Tem direito a escuta,
A tratamento igual,
A acolhida decente
Em espaço bem legal.

Pra ser mesmo cidadão
Tem que protagonizar
O serviço que o atende,
Próximo dele deve estar,
Com gente capacitada
Pra melhor colaborar.

O espaço deve ter
Uma boa infraestrutura
Para acolher de verdade
Toda e qualquer criatura:
Idoso, negro ou criança,
Todo tipo de figura.

6º Conviver com a família,
Em qualquer fase da vida
Seja ela biológica
Como também construída,
Isso é direito de todos,
Esta ação é garantida.

7º O governo deve unir-se
Para a todos garantir:
Trabalho e moradia,
Saúde temos que exigir,
E as demais ações políticas?
É obrigado a cumprir.

8º Também os povos indígenas
A uma renda tem direito.
Individual ou conjunta.
Se não tiver, tá mal feito.
Trabalhar, ganhar a vida,
Com dignidade e respeito.

Sabemos tatinho assim
Do direito ao associativismo
E sabemos muito pouco
Do cooperativismo.
Se o povo não tiver renda,
Mergulhará no Abismo.

9º Quanto ao cofinanciamento,
Estadual ou federal,
É direito líquido e certo
Da Assistência Social
E também é extensivo
Ao plano municipal.

10º Participar em conselhos
É controle social.
Opinar, dar sugestões.
Fazer cobrança é normal
Só precisa conhecer a Política da Assistência
Social.

Atenção, Senhor Prefeito,
Alô alô, Presidente
Seu doutor Governador,
É direito dessa gente
Receber informação
Correta, pronta e decente!

Vamos agora fazer um exercício desse capítulo.

Exercício do Capítulo 3

"Pra ninguém ficar de fora"

(frase do grupo de mobilização da SMDS/PBH)

Tente localizar essas frases nos versos que acabamos de ler:

- () A Política de Assistência Social é pra quem dela precisar.
() A Política de Assistência Social se realiza pelo poder público com contribuição da rede socioassistencial.

- () Os conselhos propõem, aprovam e acompanham as deliberações.
- () A Política de Assistência Social é não contributiva.
- () A Política de Assistência Social procurar realizar-se com autonomia dos cidadãos.
- () Proteção Social é garantir direitos nos CRAS e CREAS e no trabalho das entidades.
- () Autonomia pessoal é o contrário do sentimento de favor.
- () A rede de serviços faz parte da Assistência Social.
- () A Assistência Social garante a acolhida em ambiente adequado.
- () O CRAS deve estar próximo da casa do usuário.
- () Convivência familiar é o contrário da internação, afastamento das pessoas "problemáticas" em asilos e isolamentos.
- () As políticas sociais devem trabalhar integradas de forma complementar umas às outras.
- () Todos os cidadãos devem ter garantida a autonomia política.
- () Os moradores de uma cidade devem conhecer o orçamento municipal pra definir prioridades no Plano.
- () Indígenas, quilombolas e assentados têm direito à Assistência Social.
- () O direito à renda (Bolsa Família, BPC e benefício eventual) são conquistas da Assistência Social.
- () O Plano Municipal deve explicar quanto que se receberá do governo municipal, estadual, bem como do município.
- () A população rural tem os mesmos direitos da população urbana.
- () O controle social deve ser exercido por vários instrumentos. Ter grupos que tenham a cara daquela localidade.
- () Os profissionais do SUAS devem oferecer atendimento de qualidade e respeitar o cidadão.

Para terminar nosso capítulo, vamos apresentar a vocês a forma que os usuários expressam os direitos hoje. Ainda, como esses direitos devem ser ofertados a eles, quer pelo governo, quer pelas entidades beneficentes de Assistência Social.

Art. 4º Os usuários detêm os seguintes direitos, garantidos pela política pública de assistência social:

I - ter acesso a atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, que lhes garanta suporte socioassistencial;

II - ter acesso a informações e orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III - usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade; e,

IV - usufruir de serviços e programas socioassistenciais de qualidade.

§1º O direito de acesso ao atendimento, ao assessoramento e à defesa e garantia de direitos deve oportunizar e garantir ao usuário:

I - conhecer o nome e a credencial de

quem o atende;

II - ser respeitado em sua dignidade humana, sendo tratado de modo atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;

III - ser atendido com menor tempo de espera e de acordo com as suas necessidades;

IV - receber os encaminhamentos para outros serviços ou instituições por escrito, de forma clara e legível, e identificados com o nome do profissional responsável pelo encaminhamento;

V - ter protegida sua privacidade, observada a ética profissional dos trabalhadores do SUAS, desde que não acarrete riscos a outras pessoas; e,

VI - ter sua personalidade preservada e sua história de vida resgatada.

§2º O direito de ter acesso a informações

e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, abrange:

I - informações e orientações sobre como manifestar suas demandas e necessidades no campo da assistência social por serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

II - registro realizado nos prontuários que lhe dizem respeito, se assim o desejar;

III - informações sobre organizações públicas e privadas que oferecem suporte para o desenvolvimento de produções coletivas, associadas ou cooperativas;

IV - informações sobre programas e, ou, projetos de apoio às associações e cooperativas populares de produção; e,

V - quaisquer informações que possam contribuir para a construção de sua autonomia como sujeito de direitos.

§3º O direito dos usuários de usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade deve garantir ao usuário:

I - o reconhecimento da importância da sua intervenção na vida pública e no acesso a oportunidades para o exercício do protagonismo social e político e da sua cidadania;

II - o acesso à participação em diferentes espaços de organização dos usuários e de representação de usuários e coletivos de usuários, tais como associações, fóruns, conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, movimentos sociais, conselhos locais de usuários, organizações comunitárias, dentre outras; e,

III - a acessibilidade às tecnologias assistivas asseguradas a todos os usuários.

§4º O direito à qualidade dos serviços e programas socioassistenciais deve garantir ao usuário:

I - o atendimento, a orientação e o encaminhamento para a rede socioassistencial, em seus serviços, básicos e es-

pecializados, ou para instituições e, ou, serviços de outras políticas públicas, por profissionais com formação adequada e preparados para atuarem no SUAS;

II - o acesso a espaços de referência de proteção social, integrados à rede socioassistencial, que lhe garanta acolhida, autonomia, convívio ou convivência familiar;

III - a garantia do acesso à rede de serviços socioassistenciais;

IV - atenção profissional que promova o desenvolvimento de sua autoestima, de suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social;

V - o acesso a atividades de convivência e de fortalecimento de vínculos, ancoradas na cultura local e na laicidade do Estado;

VI - a vivência de ações profissionais direcionadas para a construção de projetos pessoais, coletivos e sociais, e para o resgate de vínculos familiares e sociais;

VII - a orientação jurídico-social em casos de ameaça e, ou, violação de direitos individuais e coletivos, mediante atuação técnica e processual e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária associada à garantia de proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e da pessoa idosa;

IX - o acesso a oportunidades para inserção profissional e, ou, social, além de ações de inclusão produtiva, bem como a serviços públicos e a programas ou projetos que possibilitem a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências (habilidades, conhecimentos e atitudes) que facilitem o/a ingresso/a reinserção no mundo do trabalho; e,

X - a possibilidade de avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião.

4 capítulo

Ser conselheiro não é fácil... mas é uma das formas de continuar escrevendo a história da participação no país



Um “converseiro” danado!¹¹

Conselhos de políticas públicas são uma novidade no Brasil.

Os canais de democracia direta, tanto virtuais, como conselhistas ou por assembleias públicas, com regras universais de funcionamento, devem ser estimulados por todos os que querem fortalecer a democracia política. (GENRO, 2014)¹²

...Então é necessário que nós tenhamos a capacidade de promover uma invasão da democracia formal, para criar novas instituições, capazes de dar efetividade aos direitos sociais e econômicos conquistados em 88. (SADER, 2004)¹³

Existem dificuldades de se enxergar os Conselhos como Aldaiza Sposati bem colocou: como ponto de partida, e não de chegada¹⁴.

Os Conselhos de Assistência Social possuem uma particularidade dentro do conjunto de conselhos de políticas públicas no país. O CNAS herdou do antigo Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, além da função de controle social da política a função de certificação de entidades beneficentes para que essas pudessem obter isenção de taxas e tributos. Uma função prejudicou a outra.

Em um emaranhado de leis e decretos, grupos que representavam interesses das grandes corporações de Saúde e Educação se articularam e conseguiram fazer com que tivessem as mesmas isenções do grupo de entidades de Assistência Social, como definido na CF-88.

Isso veio a prejudicar a função de controle social do CNAS e resultou que os conselhos estaduais e municipais viessem também a desempenhar o mesmo papel.

“Depois de muita água debaixo da ponte”, como diria um bom mineiro, essa situação foi resgatada. Hoje cada área certifica suas entidades e os conselhos de assistência, tardiamente vieram a exercer o papel primordial que a CF-88 lhe destinou.

Dessa forma, além das dificuldades de instituir-se como política participativa, o debate sobre limites e possibilidades sempre permeou a luta pela assistência social. Essa autora, ainda nas comemorações dos 20 anos da LOAS, participou de uma pesquisa e, nas conclusões, dizia que longe da pretensão de fazer recomendações, poderiam ser lançados alguns olhares possíveis para o campo de práticas participativas¹⁵. Eram eles:

- Pouco ou inexistente registro de práticas alternativas, que busquem novas formas de viabilizar direitos. É pouco explicitado e exigido que esses espaços se tornem mais amplos. Comissões de bairros, assembleias, fóruns e oficinas são formas coletivas de se tratar questões individuais. Dessa maneira, eram baixas as possibilidades de participação de usuários.
- Qual é o envolvimento dos profissionais do SUAS nas realizações de tais atividades? Verifica-se que em grande parte esse tipo de atividade é realizado em horários para além do padrão estabelecido. Mas não se poderiam buscar novas formas de organização do cotidiano?
- Há compreensão do que vem a constituir-se em práticas participativas, pois pautar a participação significa extrapolar o caminho para além da participação nos Conselhos e Conferências, conforme deliberado em vários momentos pós 2005.
- Importante sinalizar de imediato que sejam incentivados relatos nas mais diversas formas de comunicação existentes, como a virtual no sítio do CNAS, onde há um link para registro de práticas exitosas, muito pouco alimentado. Quem sabe até um prêmio específico para esse tema?
- No momento, a SEDESE dispõe de site, página no Facebook, blog, grupos de Whatsapp

11 Expressão usada pelo Grupo de Mobilização Social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

12 GENRO, Tarso. Como a participação popular pode melhorar a nossa democracia. In: *Seminário Virtual Carta Maior*. Participação Social e Democracia: Publicado em: 19 set. 2014. São Paulo: Carta Maior, 2014. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Como-a-participacao-popular-pode-melhorar-nossa-Democracia/4/31834>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

13 SADER, Emir. Direitos e Esfera Pública. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez Editora, n. 77, ano XXV, Mar., 2004.

14 SPOSATI, Aldaiza; LOBO, Elza. Controle Social e Políticas Públicas de Saúde. In: *Cadernos de Saúde Pública*, v. 8, n. 4, Rio de Janeiro, out./dez.1992. p. 366-378. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v8n4/v8n4a03>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

15 COLIN, Denise Ratmann Arruda; DA CRUS, José Ferreira; TAPAJÓS, Luziele Maria de Souza; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (Orgs.). Coletânea de artigos comemorativos dos 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: MDS, 2013. Disponível em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2014/01/artigos_20anos_loas_v05.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2016.

(durante as Conferências) e boletins eletrônicos onde práticas como essas são divulgadas e poderiam ser mais utilizadas para o fim que se propõe.

- Sabe-se, por vivências e/ou informações, que alguns mandatos legislativos municipais ou estaduais disponibilizam parte da carga horária de trabalhadores aos conselhos e outros arranjos participativos criando formas de apoio, quer em reuniões, quer em capacitações descentralizadas na Assistência Social. Há mandatos que, criando comissões de participação popular nas Assembleias Legislativas, abrem espaço para o planejamento inclusive orçamentário das áreas. Há mandatos que apoiam ou apoiaram os Fóruns Municipais quando a gestão não cumpria esse papel. Essas e outras práticas poderiam ocupar lugar de destaque no campo participativo. Certamente esses exemplos poderiam abrir um leque de oportunidades e aprendizados. Existem pesquisas e/ou esforços nesse sentido?

- Na mesma linha de raciocínio, cita-se a iniciativa do Ministério da Saúde realizando em 2010 e em 2012, através do Departamento de Apoio à Gestão Participativa e o Conselho Nacional de Saúde, Seminários de Experiências Inovadoras em Participação Social, com exposições de práticas desenvolvidas no país, favorecendo o conhecimento e a troca de vivências e dificuldades, proporcionando ainda vários debates com demais conselhos no campo da Seguridade Social.

Sugere-se ao MDS, à SEDESE, ao CNAS e ao CEAS-MG que em todos os espaços públicos se busque a exposição de tais experiências. Quem sabe até nos stands das Conferências se façam referências concretas?

Acreditando que só a participação popular pode fazer avançar o sistema democrático, vamos pensar e focar mais nas possibilidades de realizá-lo.

Para começar, vivenciamos os debates na Plenária do Conselho Estadual quando foram relatadas as dificuldades do conselheiro no estado de Minas Gerais em municípios de Pequeno Porte. No entanto, considera-se importante trazer, nesse momento, o relato de outros conselheiros em outras localidades. Foram recolhi-

das no mesmo trabalho de pesquisa já citado. Não serão identificadas para preservação da identidade dos conselheiros e técnicos que os relataram, mas vejamos como são parecidas:

"...deparamo-nos com um número restrito de conselheiros e com pouca disponibilidade para contribuir, devido ao acúmulo de suas funções, e ainda a diversidade de cada grupo quanto à sua dinâmica, conhecimento da política e capacidade de voltar-se apenas para ela."

"...existe vontade, mas pouca experiência de participação efetiva."

"...faltam informações extremamente necessárias e sem elas os conselhos podem ser meros espaços constituídos para cumprir uma legislação."

"...dificuldade na questão da representação do usuário enquanto sujeito de direitos, a pouca interferência direta deste segmento nos rumos da política. A baixa compreensão da legitimação da assistência social como política pública e a responsabilidade do trabalhador do SUAS intervir nesta realidade no cotidiano de seu trabalho e na sua atuação."

"...constitui-se também em dificuldade nos territórios a relação com a presença de atores vinculados a partidos políticos que atuam de forma corporativa em detrimento do bem comum."

"...dificuldade de conciliar os horários para realização das reuniões de forma a atender todos os envolvidos ou a maior parte destes."

"...pensamento direcionado para necessidades particulares que tem jogado contra todas as referências de organização da vida comunitária baseadas nas necessidades e interesses coletivos que tem caracterizado a política de assistência social."¹⁶

Somadas a essas questões trago, nesse momento, uma das conclusões de outro trabalho de pesquisa, dessa vez em uma microrregião de Minas:

"...verificamos que apesar da constituição de conselhos em todos os municípios, a maioria de seus representantes, quer sejam representantes do poder público,

quer sejam da sociedade civil, são indicados pelo próprio executivo. Ressaltamos, ainda, a dificuldade na sua composição, uma vez que a grande maioria dos pequenos municípios não tem entidades constituídas que possam integrar os conselhos. (SOUZA, 2007)¹⁷

Sabe-se que é impossível ter receitas prontas para a mudança do quadro.

No entanto, apontam-se alguns caminhos, que deverão ter "a cara do município". O principal deles é a organização e a participação dos moradores. O CRAS pode ser o incentivador, a referência para os movimentos locais.

Em algumas localidades a busca dessas respostas motivou que os conselhos municipais vivenciassem experiências de descentralização. Nos casos que serão relatados, as experiências ocorreram em municípios de maiores portes ou metrópoles. Os municípios de Pequeno Porte poderão ter outra natureza de divisão. Aponta-se que se constituem possibilidades. Nos primeiros casos, geralmente foram agrupados nas Administrações Regionais das Prefeituras, os chamados Conselhos Regionais de Assistência Social, que por sua vez tem representação nas Comissões Locais de Assistência Social.¹⁸ O importante é que as experiências tenham o olhar o mais aproximado possível da realidade.

Tais comissões deverão reconhecer e identificar no seu território:

- Os canais de acessos aos direitos: serviços existentes (públicos e privados), espaços públicos de uso comum;
- Principais conflitos e interesses presentes no território (disputa pelo território-capital, governo, política, tráfico etc.);
- Principais dificuldades coletivas encontradas para a organização política no território (disputar os interesses mais amplos em prol de todos);
- Principais mudanças na sociedade que impactam no território e como os moradores estão enfrentando tais mudanças; e,
- Principais experiências de práticas sociais

de fortalecimento do território em seu sentido de vida coletiva e de sociabilidade e os desafios para as comissões na realização do seu trabalho no território.¹⁹

Por ocasião da Conferência Estadual de Minas Gerais, foi construído um documento que se considera importante resgatar:

Algumas práticas participativas do SUAS podem realizar-se a partir de:

- Criação de canais para o acesso público à informação sobre os serviços, benefícios, programas e projetos do SUAS, a localização das unidades públicas e privadas, o horário de funcionamento e o tipo de atividade que desempenham são mecanismos essenciais para possibilitar a igualdade de oportunidades e o conhecimento dos direitos socioassistenciais;

- O acolhimento respeitoso aos usuários e suas demandas, além do atendimento sem qualquer tipo de discriminação e sem burocracia, sendo dispensadas as exigências não previstas em lei, já asseguram aos usuários o conhecimento e o seu envolvimento para a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos da Assistência Social;

- A criação de Ouvidorias permite o direito à informação e a avaliação da qualidade dos serviços públicos e possibilita ao cidadão não apenas registrar reclamações, mas também esclarecer dúvidas, ao tempo em que permite à gestão pública tornar-se mais democrática e eficiente na concretização de seus objetivos;

- Implantação de gestão conjunta dos serviços, entre trabalhadores, gestores e usuários, evitando situações excludentes, sejam eles prestados por entidades públicas ou privadas;

- Destacamos a implantação de conselhos gestores dos serviços nas unidades de atendimento de forma que os usuários possam deliberar sobre os serviços, avaliar e monitorar os seus resultados e

¹⁷ SOUZA, Édina E. C. M.; MOURÃO, Ana Maria A.; LIMA, Ana Maria A. A gestão pública da política de assistência em municípios de pequeno porte: um desafio para enfrentamento da desigualdade social. In: *Revista Políticas Públicas*, São Luis, v.11, p. 82-102, jul./dez 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/3211/321129122005.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

¹⁸ O primeiro município que se tem notícia dessa experiência foi Porto Alegre, em 1996. Em seguida, Belo Horizonte organiza seu sistema descentralizado de participação popular. Tais experiências se encontram registradas nos sites das respectivas prefeituras. (COLIN et al., 2013)

¹⁹ Idem 15, p. 159.

acompanhar a execução dos recursos públicos;

- A organização e mobilização dos usuários em Fóruns próprios é uma indicação que vêm ganhando força nacionalmente, porém, cabe aos mesmos apropriarem-se desta prática participativa;

- A aliança entre os Fóruns de Trabalhadores e de Usuários é uma estratégia fundamental para a conquista dos direitos trabalhistas e sociais, bem como para assegurar a qualidade dos serviços socio-assistenciais;

- A criação de espaços públicos, junto com gestores, trabalhadores e conselheiros, para avaliar e monitorar a efetividade das deliberações das Conferências;

- A participação nos Conselhos de Assistência Social para assegurar que os usuários acompanhem, opinem, deliberem e avaliem a gestão e o controle social do SUAS.²⁰

Existe uma questão ainda a abordar, a da representação e da representatividade.

Eleito, um representante de uma entidade e/ou organização não estará sozinho, conforme se ouviu na plenária do conselho. E como pode transformar seu papel em coletivo?

Representar significa que o cidadão tem *permissão* desse grupo para falar em nome dele. Então, surge uma regra básica: O que o grupo pensa de tal assunto? O papel de representante supõe que se conheça não só a pauta da reunião, mas também como esse grupo se posiciona em relação ao tema que será debatido. O que poderá ser negociado? Qual a autoridade que o representante terá naquele momento?

Ainda, no mesmo tema, o retorno da posição votada pela maioria é outro elemento importante na representação, porque às vezes a posição da maioria não é aquela do grupo.

Há necessidade de dar a conhecer essas posições e saber o que foi deliberado. Para acompanhar seu representante aqueles que o elegeram devem ajudá-lo! Como?

Informando, trazendo novas ideias, fortalecendo o grupo e a representação.

Esse processo que ocorre em um círculo infundável de vai-e-vem chama-se representa-

tividade. E ocorre em qualquer categoria de representação nos conselhos. Tanto do governo como da sociedade civil. É a perspectiva pra se sair da solidão!

Enfim, a assistência social tem que ganhar o sentido de política pública de direito, apontando para questões mais coletivas em seus serviços, programas e benefícios. Esse é o caminho...

²⁰ SOUZA, Maria Alves de (Org.). *Caderno de Textos: Conferência Estadual de Assistência Social 2015: Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026*. Belo Horizonte: CEAS-MG, 2015. p. 26, 27.

5 capítulo

Buscando novos formatos para a participação popular: as URCMAS

*Todos juntos somos fortes
Somos arco e somos flecha
Todos nós no mesmo barco
Não há nada pra temer*

(Chico Buarque)

Conforme já abordado, em Minas Gerais, as Uniões de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS se iniciaram pela União dos Conselhos da Regional Metropolitana de Belo Horizonte e se expandiram pelo estado.

Sabe-se que Minas Gerais vive um momento no qual a população conquistou maior espaço de participação. Há que se construir avanços para consolidá-los, tendo em consideração que o tempo é um elemento importante na história.

Uma das características do estado democrático é o esforço para investimento em capacitação, na construção de corpo de trabalhadores e na produção de informações, disponibilizando-as.

Para seguir em frente, cumprindo deliberações de várias conferências estaduais, inova-se o

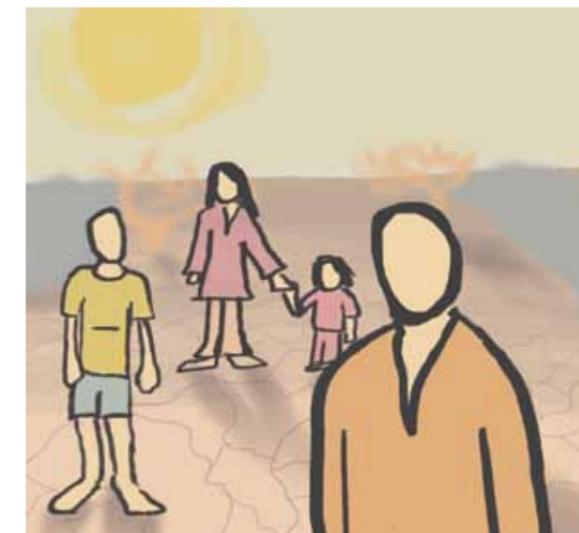
processo democrático, buscando a aliança entre gestores públicos, trabalhadores, usuários, rede socioassistencial e os Conselhos. Na verdade, continuar fazendo o “movimento” dentro do movimento de assistência social no estado.

O atual processo democrático da assistência social em Minas Gerais se contemporiza com as URCMAS e os Fóruns de Trabalhadores, de Usuários e de Entidades.

URCMAS – o que são:

Possibilidade de organização pra dentro do estado, respeitando as diferenças regionais, conforme diz o seguinte cordel:

Ser Mineiro
"Dizem que Minas são muitas
Vivendo no mesmo estado
Norte, Sul, Leste e Oeste
De costumes diferentes
Mineiro por todo lado
Cada qual com seu ditado."²¹



Assim, havia a necessidade de uma organização que priorizasse as diferenças entre as regiões e as cidades, por dentro dessas próprias regiões e delas com o estado. Colocar em prática o que Dirce Koga em várias de suas obras nos alerta: conhecer, fazer a leitura socioterritorial.

Permanentemente há interrogações sobre as diferentes cidades no nosso estado. Os conselhos municipais, como estão instituídos, correspondem a uma análise de seu próprio território? Se não, há conhecimento das forças que atuam em uma cidade ou região, como traçar

21 Cordel *Ser Mineiro*, autor: Olegário Alfredo (Mestre Gaio) Membro da Academia Brasileira de Literatura de Cordel – ABLC e da Academia de Letras de Teófilo Otoni – ALTO. Disponível em: <<http://cordeldeminas.blogspot.com.br/2012/03/cordel-ser-mineiro.html>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

diretrizes para sua organização? Dessa forma, as URCMAS poderão trabalhar realizando diagnósticos socioterritoriais dessas forças.

Assim, conhecendo as organizações que fazem parte da política e as que ainda não fazem, abre-se a oportunidade da criação de novas construções fazerem parte da composição dos conselhos, mantendo a representação definida na lei maior, no entanto, adaptando as leis municipais a cada território.

As URCMAS²²:

- Se constituem em Fóruns regionais consultivos de controle social, uma vez que se propõe a conhecer e fortalecer todas as organizações que fazem parte da Política de Assistência Social;
- São **consultivas** porque a **deliberação** é dos conselhos;
- Criam possibilidades de discutir com novos atores o que é e como se dá o controle social;

- Trabalham e debatem temas para aprofundamento de análises e propostas de qualquer um dos segmentos da política, que fortalecem os entendimentos, tirando dúvidas;
- Convidam pessoas, colaboradores, estudiosos e militantes de outras políticas para o aprofundamento de temas gerais e/ou regionais;
- Criam um campo para trocas e relatos de experiências tanto positivas quanto negativas, socializando-as;
- Abrem espaços de debate de outros temas de interesse brasileiro, ampliando a visão da seguridade e da forma de organização de todos os segmentos para avançar na luta por direitos;
- São formas de organizar necessidades regionais para apresentá-las em instâncias de deliberação;
- Possibilitam o aparecimento de atores novos;
- Podem organizar eventos nas cidades que serão sede das reuniões itinerárias, inclusive levando ao conhecimento de outros profis-

sionais e envolvendo, se possível, num clima novo, alunos de escolas de formação dos profissionais do SUAS na região;

- Devem divulgar suas reuniões para a Câmara Municipal, Igrejas, Associações de bairros como forma de organização da política em cada município;
- Discutem maneiras pedagógicas de condução das reuniões dos conselhos, tornando-as interessantes para todos;
- Possibilitam reforço de opinião de segmentos, tornando uma posição decidida em conjunto mais forte ao ser apresentada em uma reunião do Conselho;
- Evitam acirramento e personalizações no debate, responde ao exposto pelos conselheiros quanto ao sentimento de solidão; e,
- Debatem experiências de práticas sociais de fortalecimento em seu território, no sentido

mais coletivo, buscando a sociabilidade e o enfrentamento dos desafios.

URCMAS – Como se organizam?

- Tem como base a área de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE;
- São compostas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social de cada município com suas Secretarias Executivas, contemplando usuários, trabalhadores, gestores e entidades de assistência social;
- Possuem Coordenação Colegiada, sendo recomendada a composição mínima de quatro conselheiros (um de cada segmento do conselho);
- Podem se subdividir em microrregiões (definidas no Regimento Interno das URCMAS); e,
- São apoiadas pelo CEAS-MG, que se articula com a SEDESE para esse fim.

**Despeço-me deste cordel
Com saudações cordiais
Quem conheceu este estado
Não o esquecerá jamais
Salve todos os mineiros
E salve Minas Gerais.²³**



²² MINAS GERAIS. Resolução do CEAS-MG n.º 580, de 27 de outubro de 2016, Dispõe sobre a instituição das Uniões de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS como fóruns regionais consultivos de controle social da Política Estadual de Assistência Social e da outras providências. Belo Horizonte: CEAS-MG, 2016. Disponível nos anexos deste Caderno.

²³ Idem 21.

6 capítulo

Um novo momento na Assistência Social em Minas Gerais

A história se faz com momentos de recuos e avanços

Muito já se disse no espaço desse Caderno, mas com certeza se pode repetir que esse sistema de gestão e participação a partir da CF-88 é fruto de muitas mãos em um processo de construção coletiva.

De 1988 a 2017 são 29 anos de luta na afirmação da Política em seu lugar na Seguridade Social e a busca do alcance da mudança dos usuários de "assistidos" para sujeitos de direitos.

Falando de história e de luta, é importante ressaltar que, no momento, algumas forças se juntam: os usuários construindo a Resolução²⁴ que redefine e aprofunda seu papel, seus direitos e sua participação no SUAS; os trabalhadores da mesma forma alterando a Resolução²⁵ já existente, ampliam o entendimento acerca de sua atuação; a Lei sobre o Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil – MROSC²⁶, disciplinada em 2016²⁷, marca a relação das entidades

da sociedade civil com o Estado; e, as URCMAS reforçam o controle social, principalmente regionalmente. Enfim, favorecem a gestão estadual da Assistência Social de Minas Gerais que se quer democrática e participativa.

Dessa forma, quatro abordagens se farão aqui: usuários, trabalhadores, entidades e gestão.

a) Dos Usuários e suas organizações

Definindo: Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

São considerados **representantes de usuários sujeitos coletivos** nas diferentes possibilidades da Política, tanto os que recebem benefícios e serviços quanto os que se posicionam na luta pela garantia e ampliação de seus direitos.

Dessa maneira, as **organizações de usuários são sujeitos coletivos** que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas sempre pelo protagonismo do usuário.

Como participa o usuário?

Nas instâncias deliberativas e em atividades de controle social, as quais deverão assegurar:

- a inclusão de comunidades rurais, étnicas, povos e comunidades tradicionais nos diferentes espaços de participação e de deliberação da Política de Assistência Social, nas conferências e conselhos;
- a participação em plebiscitos, audiências públicas e outras instâncias de participação social;
- a formação para usuários e lideranças comunitárias; e,
- os fóruns, seminários, audiências e eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções, organizados ou não pelos conselhos.

A seguir, as distinções entre as várias possibilidades de organização dos usuários nos territórios:

São consideradas como organizações de usuários:

- Coletivo de usuários: organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social;
- Associações de usuários: organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;
- Fóruns de usuários: organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas

relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

- Conselhos locais de usuários: instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local; e,
- Rede: articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos.

Por fim, uma observação óbvia, mas que frequentemente ocorria nos espaços públicos da Assistência Social: Assegurar que os gestores públicos estatais ou das Entidades ou Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do SUAS não representem os usuários nas instâncias deliberativas do SUAS – nos conselhos e nas conferências de Assistência Social.

b) Dos trabalhadores

Essa categoria inova ao reconhecer como legítimas todas as formas de organização de trabalhadores como sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores.

O objeto é a organização, a defesa e a representação desses, em sua atuação institucional na Política de Assistência Social conforme seus instrumentos normativos.

Uma observação se faz no mesmo caráter que acima os usuários já fizeram:

Os trabalhadores definem que sua representação "deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações

24 Resolução CNAS n.º 11/2015 (ANEXA).
25 Resolução CNAS n.º 06/2015 (ANEXA).
26 Lei Federal n.º 13.019/2014.
27 Decreto Federal n.º 8.726/16.

e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores”.

Outra inovação trazida na Resolução é que “na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, os Conselhos de Assistência Social – CAS devem estimular a criação de fóruns de trabalhadores”, bem como apoiar a eleição dos mesmos.

É importante assinalar isso porque traz responsabilidade e legitimação aos conselhos.

Os trabalhadores do SUAS possuem papel importante no sentido de propiciar espaços coletivos de participação qualificada do usuário. Assim, por meio de ações coletivas e de uma aliança estratégica entre trabalhador e usuário, teremos condições concretas para avançar no controle social e na ampliação e qualificação dos serviços sociassistenciais. (SEDESE, 2016 p. 10)²⁸.

Há a necessidade da criação de vínculos entre o trabalhador e o usuário. Vale lembrar que não ocorre a construção de vínculos sem que o usuário seja reconhecido na condição de sujeito, exigindo compromisso ético e político, por parte dos trabalhadores, com a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ou seja, “isto remete ao novo perfil que se requer do trabalhador, voltado para a construção do espaço público e do direito.” (MUNIZ, 2011)²⁹

c) Das entidades beneficentes de assistência social

Não é objetivo desse Caderno discutir o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com enfoque no SUAS, uma vez que o tema encontra-se em dois materiais publicados pela SEDESE.³⁰ No entanto, como estamos focando na participação, será importante ressaltar como as entidades e organizações podem garantir o caráter democrático e participativo do SUAS.

Inicialmente, se garante o caráter democrático e participativo do SUAS na execução dos

serviços que devem incentivar a organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares. Posteriormente, na observância de que os serviços devem ser prestados na perspectiva de autonomia e garantia de direitos, já que a rede sociassistencial tem finalidade pública, a defesa de interesses da coletividade.

O processo da promulgação do marco regulatório contou com a participação de várias organizações da sociedade civil que elegeram a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG como sua representante. Na ocasião, a ABONG relatou o processo de construção desde a constituição de redes e plataformas, demonstrando que ali estava mais do que simplesmente uma lei, mas o acúmulo permitido após debates, disputa de campos, mas também e principalmente a construção de diálogos.

Buscava-se, então, e ainda se busca, um novo padrão nas relações entre órgãos governamentais e sociedade civil para alcance de princípios constitucionais, que supõem gestão democrática e participação social.

“Não se constroem esferas públicas sem o fortalecimento dos sujeitos sociais. Não haverá efetividade dos conselhos de gestão de políticas sem a presença ativa de governos e da sociedade civil, movidos pelo interesse público.” (STUCHI, 2012)³¹

E, ainda, no espaço desse Caderno, afirma-se que “o povo não tem nada a temer. Tem que se preocupar que os Conselhos sejam eleitos da forma mais democrática e pluralista possível. Que consigam a participação daqueles que não encontram formas de se pronunciar pelos métodos tradicionais e desgastados da velha política. Especialmente daquela massa emergente dos milhões de beneficiados pelas políticas sociais, mas que não encontram formas de defendê-las, de lutar por seus interesses, de resistir aos que tentam retorno a um passado de miséria e de frustração.” (SADER, 2014)³²

d) Gestão

Verifica-se que um novo cenário em Minas Gerais se configura pelo favorecimento do controle social a partir das normas federais e estaduais, pela constituição das URCMAS, bem como pelo incentivo financeiro e de recursos humanos dado pela gestão estadual, que publiciza, presta contas e ouve a população.

Exercício do Capítulo 6

Jogo da participação

Coloque V (se verdadeiro) e F (se falso):

- () A Prefeitura pode achar que os usuários estão metendo o bico onde não foram chamados.
- () O morador da cidade não deve ficar querendo saber quanto que a Prefeitura colocou na conta da assistência social.
- () Contador bom é aquele que sabe preparar a prestação de contas de um jeito que ninguém entende nada.
- () Prefeitura que não tiver dinheiro para imprimir um jornal pode repassar informações à população colando cartazes nos postes. Isso não é desrespeito.
- () A população de trabalhadores diaristas não conseguem ir à reunião da Prefeitura às duas horas da tarde.
- () Os trabalhadores da assistência social devem atender o usuário somente no horário comercial.
- () É dever da assistência social atender o usuário de acordo com a disponibilidade dele.
- () Depois de trabalhar 8 horas na construção civil, ficar 2 horas no ônibus, o usuário que não for a reunião no CRAS pode ser considerado como não interessado.

CONCLUSÃO

Conselheiros,

Estivemos durante todo tempo nesse trabalho afirmando e reafirmando questões de princípios e diretrizes constitucionais. Não nos reportamos à realidade em nossa volta e pontuo a dificuldade de fazer esse exercício.

Vou terminar dizendo a vocês, conselheiros,

A luta continua!

Que nos inspiremos nas palavras do mineiríssimo Carlos Drummond de Andrade:

Mãos Dadas

Carlos Drummond de Andrade

*“Não serei o poeta de um mundo caduco
Também não cantarei o mundo futuro
Estou preso à vida e olho meus companheiros
Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças
Entre eles, considero a enorme realidade
O presente é tão grande, não nos afastemos*

28 MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. *A organização do Sistema Único de Assistência Social e a Rede Privada de Minas Gerais*: Cartilha de Orientação. Belo Horizonte: SEDESE/Governo de Minas, 2016.

29 MUNIZ, Eglí. Equipes de Referência no SUAS e as responsabilidades dos trabalhadores. In: *Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária*. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

30 A organização do Sistema Único de Assistência Social e a Rede Privada de Minas Gerais: Cartilha de Orientação – SEDESE; 2016 e MROSC no SUAS – Orientações para os municípios sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) com enfoque no SUAS – SEDESE, 2017.

31 STUCHI, Carolina Gabas; PAULA, Renato Francisco dos Santos de; PAZ, Rosângela Dias de Oliveira (orgs.). *Assistência Social e filantropia: cenários contemporâneos*. São Paulo: Veras, 2012.

32 SADER, Emir. *Artigo: Quem tem medo da participação popular*. Publicado em: 08 jun. 2014. Carta Maior: Blog do Emir. Disponível em: < <http://www.cartamaior.com.br/?/Blog/Blog-do-Emir/Quem-tem-medo-da-participacao-popular-/2/31102> >. Acesso em: 08 jun. 2014.

Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas
Não serei o cantor de uma mulher, de uma história
Não direi os suspiros ao anoitecer, a paisagem vista da janela
Não distribuirei entorpecentes ou cartas de suicida
Não fugirei para as ilhas nem serei raptado por serafins
O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes
A vida presente.”

Viva o Brasil!

E ao terminar esse caderno, quero dizer de minha parte:

Viva o povo brasileiro!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Decreto Federal n.º 8726 de 27 de abril de 2016*, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

_____. *Lei Federal n.º 13.019*, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Brasília, DF: Senado Federal, 2014.

_____. *Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS*. Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Alterada pela Lei nº. 12.435, de 6 de julho de 2011. Brasília, DF: MDS, 2011.

COLIN, Denise Ratmann Arruda; DA CRUS, José Ferreira; TAPAJÓS, Luziele Maria de Souza; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (Orgs.). Coletânea de artigos comemorativos dos 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: MDS, 2013. Disponível em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2014/01/artigos_20anos_loas_v05.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direito de participação*. In: SPOSATI, Aldaíza (org.). *Ambientalismo e participação na contemporaneidade*. São Paulo: EDUC/Fapesp, 2002.

GENRO, Tarso. Como a participação popular pode melhorar a nossa democracia. In: *Seminário Virtual Carta Maior: Participação Social e Democracia*. Publicado em: 19 set. 2014. São Paulo: Carta Maior, 2014. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Como-a-participacao-popular-pode-melhorar-nossa-Democracia/4/31834>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Assistência Social. Resolução do CEAS-MG n.º 580, de 27 de outubro de 2016, Dispõe sobre a instituição das Uniões de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS como fóruns regionais consultivos de controle social da Política Estadual de Assistência Social e das outras providências. *Minas Gerais*, Belo Horizonte, 27 out. 2016.

_____. Decreto Estadual n.º 47132, de 20 de janeiro de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências. *Minas Gerais*, Belo Horizonte, 20 jan. 2017.

_____. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. *A organização do Sistema Único de Assistência Social e a Rede Privada de Minas Gerais*: Cartilha de Orientação. Belo Horizonte: SEDESE/Governo de Minas, 2016.

_____. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. *MROSC no SUAS*: Orientações para os municípios sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) com enfoque no SUAS. Belo Horizonte: SEDESE/Governo de Minas, 2017.

MORETTO, Júlia Amâncio; DOWBOR, Mônica; SERAFIM, Lizandra. *Controle Social: dos serviços públicos à garantia de direitos*. São Paulo: CEBRAP/IDS, 2010. Disponível em: <http://sistemas.aids.gov.br/incentivo/Biblioteca/Gestao_governanca/CONTROLE_SOCIAL_SERVICOS_PUBLICOS_GARANTIA_DIREITOS.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MUNIZ, Egli. Equipes de Referência no SUAS e as responsabilidades dos trabalhadores. In: *Gestão do*

Trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. p. 89-123.

OLIVEIRA, Francisco de A. A questão do Estado e vulnerabilidade social e carência de direitos. *Cadernos da ABONG*, n. 8. São Paulo: ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, 1995.

PINHEIRO, Márcia Maria Biondi. *O CNAS: entre o interesse público e o privado.* 2008. 131 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/17942>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

_____. *As subvenções sociais em Minas Gerais: a mediação parlamentar na política de assistência social.* 2002. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

SADER, Emir. *Artigo: Quem tem medo da participação popular.* Publicado em: 08 jun. 2014. Carta Maior: Blog do Emir. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Blog/Blog-do-Emir/Quem-tem-medo-da-participacao-popular-/2/31102>>. Acesso em: 08 jun. 2014.

_____. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980).* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOARES, Laura Tavares. *O desastre social.* Coleção Os porquês da desordem mundial. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

SOUZA, Maria Alves de (Org.). *Caderno de Textos: Conferência Estadual de Assistência Social 2015: Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026.* Belo Horizonte: CEAS-MG, 2015.

SPOSATI, Aldaiza; LOBO, Elza. Controle Social e Políticas Públicas de Saúde. In: *Cadernos de Saúde Pública*, v. 8, n. 4, Rio de Janeiro, out./dez.1992. p. 366-378. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v8n4/v8n4a03>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

STUCHI, Carolina Gabas; PAULA, Renato Francisco dos Santos de; PAZ, Rosângela Dias de Oliveira (orgs.). *Assistência Social e filantropia: cenários contemporâneos.* São Paulo: Veras, 2012.

ANEXOS

Normativas:

LEI ESTADUAL 12262, DE 23 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS – e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos e dos Princípios da Política Estadual de Assistência Social

Art. 1º A assistência social, direito do indivíduo e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Art. 2º O Estado e os municípios observarão os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei na formulação de suas políticas de assistência social.

Art. 3º A política estadual de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, tem por objetivos:

I - prover famílias, indivíduos e grupos vulneráveis com serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social;

II - contribuir para a inclusão e a equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais;

III - assegurar que as ações de assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária;

IV - promover a vigilância socioassistencial, por meio de diagnósticos de base territorial acerca da capacidade protetiva das famílias e da exposição a riscos pessoais e sociais;

V - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre Estado e Municípios

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

(Vide [Lei nº 18.251, de 7/7/2009](#).)

Art. 4º A política estadual de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º-A A organização da assistência social no Estado tem as seguintes diretrizes:

I - centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

- II - participação da população na formulação das políticas e no controle das ações;
- III - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;
- IV - profissionalização da assistência social, assegurada por meio de política de recursos humanos específica para os trabalhadores da área.

(Artigo acrescentado pelo art. 2º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

Art. 5º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

Parágrafo único. Entidade com fins lucrativos poderá prestar serviços ao sistema de assistência social, de forma complementar, em caso de necessidade premente, mediante contrato firmado com o poder público estadual ou municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ouvido o respectivo conselho de assistência social.

Capítulo II

Da Organização e da Gestão da Política Estadual de Assistência Social

Art. 6º O Estado, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com as esferas federal e municipal, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS –, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema setorial estadual de assistência social e coordenar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

(Artigo com redação dada pelo art. 172 da [Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011](#).)

Art. 6º -A A política de assistência social compreende os seguintes tipos de proteção social:

I - proteção social básica, que visa à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial, de média e alta complexidade, que visa à reconstrução de vínculos familiares e comunitários, à defesa de direitos, ao fortalecimento das potencialidades e à proteção das famílias e dos indivíduos para o enfrentamento de situações de violação de direitos.

§ 1º Consideram-se:

I - de média complexidade os serviços que atendem às famílias e aos indivíduos com direitos violados cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos;

II - de alta complexidade os serviços que garantem proteção integral às famílias e aos indivíduos que se encontrem sem vínculos familiares e comunitários ou em situação de ameaça.

§ 2º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas, de forma integrada, pelo Estado e pelos Municípios, diretamente ou por meio de entidades sociais vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º Os serviços que compõem as proteções sociais básica e especial seguem tipificação nacionalmente definida.

(Artigo acrescentado pelo art. 2º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

Art. 7º Compete ao Estado:

I - destinar recursos financeiros para os fundos municipais de assistência social, a título de participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS –;

II - apoiar, técnica e financeiramente, os Municípios para a execução de serviços, benefícios, programas e projetos de enfrentamento da pobreza, definidos pelo CEAS e pelos conselhos municipais de assistência social, respeitadas as especificidades locais e regionais;

III - realizar e cofinanciar, por meio de transferência automática e regular para os Municípios, serviços socioassistenciais, bem como ações de incentivo à melhoria da qualidade da gestão;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da [Lei nº 19.578, de 16/8/2011](#).)

IV - estimular e apoiar, técnica e financeiramente, a formação de consórcios municipais para a prestação de serviços socioassistenciais de proteção especial, de acordo com diagnóstico socioterritorial, ouvidos os conselhos municipais de assistência social dos Municípios envolvidos;

V - prestar serviços socioassistenciais regionalizados nos casos em que os custos e a insuficiência de demanda municipal individualizada justifiquem a oferta em rede regional;

VI - formular, em articulação com os Municípios, o Plano Estadual de Assistência Social;

VII - coordenar e articular ações que viabilizem a obtenção e a revisão do benefício a que se referem os arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Estado é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE –, nos termos dos incisos II e III do art. 2º da [Lei Delegada nº 120, de 25 de janeiro de 2007](#).

Parágrafo único. A SEDESE é o órgão responsável pela formulação da política estadual de assistência social, competindo-lhe coordenar os programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais no Estado por ele executados direta ou indiretamente ou em colaboração com outras esferas ou setores.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 172 da [Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011](#).)

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

Art. 9º São responsabilidades do órgão gestor da política de assistência social no Estado:

I - organizar e coordenar o SUAS no Estado;

II - prestar apoio técnico aos Municípios na estruturação e na implantação de seus sistemas de assistência social;

III - elaborar e coordenar a política estadual de assistência social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS – e com as deliberações das conferências de assistência social, e submetê-la à aprovação do CEAS;

IV - elaborar o Plano Estadual de Assistência Social, a partir de diagnóstico socioterritorial, e submetê-lo à aprovação do CEAS;

V - cofinanciar serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica e especial e ações de incentivo ao aprimoramento da gestão;

VI - coordenar, regular e cofinanciar as ações regionalizadas de proteção social especial de média e alta complexidade;

VII - coordenar, articular e executar serviços socioassistenciais;

VIII - garantir condições financeiras e materiais para o funcionamento do CEAS;

IX - prover recursos para o pagamento dos benefícios eventuais previstos no § 2º do art. 14 desta lei;

X - definir e aferir os padrões de qualidade dos serviços socioassistenciais, por meio de monitoramento e avaliação;

XI - formular e executar política de capacitação continuada para trabalhadores, gestores e conselheiros da área da assistência social;

XII - elaborar previsão orçamentária da assistência social no Estado;

XIII - proceder à transferência automática e regular de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas – para os fundos municipais de assistência social;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da [Lei nº 19.578, de 16/8/2011](#).)

XIV - instituir piso de proteção social como modalidade de transferência de recursos destinada ao financiamento e ao cofinanciamento dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

XV - elaborar e submeter ao CEAS os planos de aplicação dos recursos do Feas;

XVI - encaminhar à apreciação do CEAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira;

XVII - promover a integração da política estadual de assistência social com o sistema de garantia de direitos de segmentos populacionais vulnerabilizados, como crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XVIII - promover a articulação da política estadual de assistência social com as demais políticas públicas sociais;

XIX - desenvolver estudos e diagnósticos socioterritoriais para subsidiar a definição de prioridades

e o planejamento da área, por meio de vigilância socioassistencial sobre a capacidade protetiva das famílias, bem como sobre a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças e danos pessoais e sociais;

XX - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Municípios;

XXI - acompanhar e monitorar a rede estadual e privada vinculada ao SUAS, nos âmbitos estadual e regional;

XXII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Feas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CEAS;

XXIII - divulgar na internet o cadastro mencionado no inciso XX deste artigo.

(Inciso com redação dada pelo art. 172 da [Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011](#).)

Parágrafo único. Os recursos do cofinanciamento a que se refere o inciso V do caput, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dessas ações.

(Parágrafo revogado pelo art. 176 da [Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011](#) e revigorado pelo art. 2º da Lei nº 19.578, de 16/8/2011.)

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

Art. 10 São instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter e composição paritária entre Governo e sociedade civil:

I - as conferências estadual e municipais de assistência social;

II - o CEAS e os conselhos municipais de assistência social.

Art. 11 Fica criado o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS –, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à SEDESE.

(Expressão "Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente" substituída por SEDESE pelo art. 4º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

(Vide art. 170 da [Lei Delegada nº 180, de 20/11/2011](#).)

Art. 12 O CEAS é composto de 20 (vinte) membros nomeados pelo Governador, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e tem a seguinte configuração:

I - 10 (dez) representantes de órgãos governamentais, sendo:

a) 2 (dois) da SEDESE;

(Expressão "Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente" substituída por SEDESE pelo art. 4º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação;

c) 1 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

d) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde;

e) 1 (um) da Secretaria de Estado da Fazenda;

f) 1 (um) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

g) 1 (um) dos secretários municipais de assistência social;

h) 2 (dois) representantes governamentais dos conselhos municipais de assistência social;

II - 10 (dez) representantes de entidades não governamentais, eleitos durante a Conferência Estadual de Assistência Social, sendo:

a) 2 (dois) de entidades de usuários da assistência social, de âmbito estadual;

b) 4 (quatro) de entidades de assistência social, de âmbito estadual;

c) 2 (dois) de entidade representativa de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito estadual;

d) 2 (dois) representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social.

(Inciso com redação dada pelo art. 172 da [Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011](#).)

§ 1º - Os membros do CEAS e seus respectivos suplentes são indicados à SEDESE.

(Expressão "Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente" substituída por SEDESE pelo art. 4º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

§ 2º - Os representantes de Secretarias de Estado são indicados pelos titulares das Pastas.

§ 3º - Os representantes dos conselhos Municipais, dos Secretários Municipais, dos usuários, das

entidades de defesa dos direitos de beneficiários, dos trabalhadores da área e das entidades prestadoras de serviço, de que tratam os incisos deste artigo, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 4º - Os membros do CEAS não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 5º - O CEAS é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - O CEAS conta com uma secretaria executiva, cuja estrutura será estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 13 Compete ao CEAS:

I - aprovar a política estadual de assistência social;

II - apreciar e aprovar o Plano Estadual de Assistência Social;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV - normatizar e efetuar o registro das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de 1 (um) município;

V - zelar pela efetivação do SUAS no Estado;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

VI - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social, que será antecedida de pré-conferências regionais e terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e definir diretrizes e prioridades para a política estadual de assistência social;

VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária relativa aos recursos destinados à assistência social alocados ao Feas;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

VIII - aprovar critérios para a transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social, considerados os planos municipais de assistência social, bem como indicadores que permitam uma distribuição mais equitativa entre as regiões, tais como população, renda "per capita", mortalidade infantil e concentração de renda;

IX - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira e aprovar a prestação de contas ao final de cada exercício;

(Inciso com redação dada pelo art. 3º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

XI - apreciar e aprovar os planos de aplicação de recursos do FEAS;

XII - determinar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos de assistência social por parte das entidades beneficiárias, ouvidos os conselhos municipais de assistência social em primeira instância;

XIII - sugerir e aprovar mecanismos de participação do indivíduo e de segmentos da comunidade na fiscalização da aplicação dos recursos de assistência social e na avaliação dos resultados;

XIV - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;

XV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Estado;

XVI - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, de acordo com os arts. 20 e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população a esses serviços, e indicar as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVIII - propor modificações na estrutura do sistema estadual que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX - fazer publicar, no órgão oficial do Estado e em periódicos de circulação no Estado, súmula de suas atas e resoluções, bem como demonstrativos das contas aprovadas do FEAS;

XXI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

XXII - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores de instituições governamentais e não governamentais envolvidos na prestação de serviços de assistência social;

XXIII - articular-se com o CNAS e com os conselhos municipais de assistência social, bem como com organizações governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas sociais do Estado;

XXIV - zelar pela observância do disposto nesta lei e acionar o Ministério Público no caso de seu descumprimento.

XXV - monitorar e avaliar a execução da política estadual de assistência social;

(Inciso acrescentado pelo art. 3º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

XXVI - aprovar relatório anual de gestão da política estadual de assistência social;

(Inciso acrescentado pelo art. 3º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

XXVII - assessorar os conselhos municipais de assistência social na aplicação das normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – para a inscrição de entidades privadas prestadoras de serviço de assistência social;

(Inciso acrescentado pelo art. 3º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

XXVIII - propor ao CNAS o cancelamento do registro de entidade ou organização de assistência social que incorra em irregularidade na aplicação dos recursos públicos;

(Inciso acrescentado pelo art. 3º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

XXIX - estabelecer interlocução com os demais conselhos das políticas públicas setoriais;

(Inciso acrescentado pelo art. 3º da [Lei nº 19.444, de 11/1/2011](#).)

XXX - cumprir o disposto no art. 3º da Lei nº. 12.812, de 28 de abril de 1998, que dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatório.

(Inciso acrescentado pelo art. 173 da [Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011](#).)

Capítulo III

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 14 São benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento dos auxílios natalidade e funeral às famílias cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º - O CEAS regulamentará a concessão e o valor dos benefícios previstos neste artigo, de acordo com critérios e prazos definidos pelo CNAS.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais nos casos de calamidade pública e para atender a necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, dando-se prioridade à criança, à família, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante e à nutriz.

§ 3º - O CEAS poderá propor, ouvido o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e na medida das disponibilidades orçamentárias, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, observado o critério da renda mensal familiar estabelecida no "caput" deste artigo.

Seção II

Dos Serviços

Art. 15 Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que fazem a melhoria de vida da população e cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas e observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Na organização dos serviços, será dada prioridade à infância e à adolescência

em situação de risco social e pessoal, objetivando cumprir o disposto no [art. 227 da Constituição Federal](#) e as normas da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 16 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, têm objetivos, prazos e área de abrangência definidos e visam a qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo CEAS e darão prioridade à inserção profissional e social, observados os princípios, os objetivos e as diretrizes que regem esta Lei e as prioridades definidas pelos conselhos municipais de assistência social e constantes nos planos municipais.

§ 2º - Os programas voltados para os idosos e para a integração da pessoa portadora de deficiência serão articulados com o benefício de prestação continuada, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

(Vide art. 5º da [Lei nº 12.666, de 4/11/1997](#).)

(Vide art. 2º da [Lei nº 13.799, de 21/12/2000](#).)

Seção IV

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 17 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem o investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam a sua organização social, sua capacidade produtiva e de gestão, com vistas à melhoria das condições gerais de subsistência e à elevação do padrão de qualidade de vida.

Art. 18 O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assenta-se na articulação e na participação de diferentes áreas governamentais e na cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

Capítulo IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 O CEAS, por decisão da maioria absoluta de seus membros, ouvido o CNAS e respeitados o orçamento estadual e a disponibilidade financeira do FEAS, poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal "per capita" de que trata o art. 14 desta Lei.

Art. 20 O titular da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente promoverá os atos necessários à implantação do CEAS, de conformidade com o disposto no art. 12 desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 21 A Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente promoverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei, o cadastramento ou recadastramento das entidades beneficiárias de recursos de assistência social, com vistas à avaliação de sua organização, do cumprimento de seus objetivos e da observância dos critérios estabelecidos pelo CEAS.

Parágrafo único. Para cadastramento ou recadastramento na Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, a entidade assistencial instalada em município onde houver Conselho Municipal de Assistência Social constituído é obrigada a apresentar o certificado de registro e autorização de funcionamento expedido pelo referido conselho.

Art. 22 As entidades e organizações de que trata o art. 13, IV, desta Lei, que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos repassados pelos poderes públicos, terão sua inscrição no CEAS cancelada ou suspensa, segundo critérios definidos pelo próprio Conselho, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis e resguardando-se o atendimento aos usuários, conforme normas do CNAS.

Art. 23 O CEAS terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da primeira investidura

de seus membros para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e a estrutura do Conselho.

Art. 24 O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta lei, nomeará comissão paritária para elaborar a proposta de reordenamento dos órgãos da assistência social na esfera estadual, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de julho de 1996.

Eduardo Azeredo

Álvaro Brandão de Azeredo

Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto

Eduardo Luiz de Barros Barbosa

Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

Data da última atualização: 12/1/2015.

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 27 OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a instituição das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS como fóruns regionais consultivos de controle social da Política Estadual de Assistência Social e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de julho de 1996 e o Art. 114 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de 2012:

Considerando a competência do CEAS para deliberar sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando que uma das principais diretrizes de organização da Política de Assistência Social preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e pela 11ª Conferência Estadual de Assistência Social é a criação e o fortalecimento das instâncias de controle social e de participação da população por meio das organizações representativas da sociedade civil;

Considerando que estimular, apoiar e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS significa um salto de qualidade e aprimoramento da Política de Assistência Social, dada a extensão e a diversidade das regiões de Minas Gerais;

Considerando que o SUAS inova ao propor a criação e o fortalecimento de instâncias legítimas que se revestem de um caráter estratégico para o contemporâneo processo democrático do Brasil;

Considerando que a democracia participativa é exercida por meio das organizações representativas da sociedade civil;

Considerando que o controle social tem por objetivo final contribuir para a formulação, articulação, acompanhamento, avaliação e o controle de decisões da política pública de assistência social, favorecendo a proteção social dos cidadãos e o fortalecimento de fóruns e, ainda, se reveste de caráter estratégico nos espaços de participação dos usuários dessa política, dos trabalhadores e as entidades que compõem a rede socioassistencial;

Considerando a necessária consolidação de uma aliança entre gestores públicos, trabalhadores, usuários, rede socioassistencial e os Conselhos de Assistência Social;

Considerando que a formação, fortalecimento e organização das Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS são propostas de diversas Conferências Estaduais de Assistência Social, desde 1997, 2ª Conferência Estadual e, também constam nas de 1999, 2001 e 2003 e 2015; e

Considerando a deliberação da 216ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 21 de outubro de 2016; RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS.

Parágrafo único. As orientações para o funcionamento das URCMAS compõem esta resolução.

Art. 2º As Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, fóruns de caráter consultivo e permanente, tem como objetivo mobilizar, articular e fortalecer os Conselhos Municipais de Assistência Social para, coletivamente, apresentarem propostas ao CEAS, aos Fóruns de usuários, de trabalhadores e de entidades, no exercício de participação das instâncias municipais, na proteção, na defesa, na vigilância e no controle social da Política de Assistência Social nas respectivas regiões de Minas Gerais.

Parágrafo único. As URCMAS também são espaços para troca e relatos de experiências, onde se discutem as necessidades dos usuários e se desenvolve a participação. É um movimento coletivo que traz em si outros movimentos ampliando-se a participação e o direito. Também, é um fórum analítico e reflexivo que oportuniza a criação de novos direitos.

Art. 3º Esta resolução estabelece como diretrizes para a organização das URCMAS a articulação, a mobilização, o fortalecimento regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Fóruns de Usuários, dos Fóruns de Trabalhadores do SUAS, e dos Fóruns de Entidades da Rede Socioassistencial.

Art. 4º A área de abrangência das URCMAS terá como parâmetro a área de abrangência das Diretorias Regionais da SEDESE, conforme Decreto Estadual nº 47.067/2016.

Art. 5º As URCMAS serão compostas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, por meio de seus representantes.

§1º Recomenda-se a participação da sociedade civil e do governo entendidos por gestores, usuários, trabalhadores, entidades da Política de Assistência Social atuantes nos respectivos Conselhos da região e Secretarias executivas dos CMAS.

§2º A diversidade regional deve ser reconhecida e incluída na participação das representações mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 6º As URCMAS poderão contar com convidados e colaboradores.

Art. 7º Para fins de uma Coordenação Colegiada das URCMAS recomenda-se a composição mínima de quatro conselheiros com representantes dos diferentes segmentos.

Art. 8º A Coordenação Colegiada terá como competência a organização e divulgação das reuniões das URCMAS, devendo as mesmas serem discutidas e compartilhadas com os CMAS da região. A organização se divide nas seguintes etapas:

I - definição da agenda anual fixa de reunião;

II - definição prévia devidamente acompanhada de uma pauta clara, curta e objetiva, com temas regionais da Política de Assistência Social;

III - convocação das reuniões;

IV - elaboração de lista dos presentes e de ata das reuniões;

V - condução das reuniões, com o controle do tempo, das exposições e dos debates;

VI - cuidado com o direito de acesso e participação de todos os membros e convidados;

VII - sistematização dos pontos e dos encaminhamentos discutidos.

Art. 9º As manifestações das URCMAS se darão por meio de proposições.

Parágrafo único. O CEAS manterá arquivo das proposições das URCMAS a ele encaminhadas para fins de registros históricos.

Art. 10. As URCMAS se reunirão periodicamente, de acordo com a agenda anual fixa, e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Art. 11. As reuniões serão abertas e sua convocação se dará por meio da Coordenação Colegiada, conforme disposto no artigo 8º.

Parágrafo único. Tais reuniões poderão ser itinerantes, havendo revezamento entre os municípios para sediá-la, respeitando-se a área de abrangência das URCMAS.

Art. 12. Considerando o número de municípios, a distância entre eles, bem como a sua localização, as URCMAS poderão se subdividir operacionalmente em microrregiões.

§1º A coordenação das microrregiões deve se reunir periodicamente para compilar o material a ser enviado a URCMAS.

§2º O regimento interno das URCMAS disporá sobre a divisão e o funcionamento das microrregiões.

Art.13. Compete ao CEAS, sem prejuízo do disposto na Lei Estadual n.º 12.262/96:

I - prestar apoio de forma continuada às URCMAS;

II - realizar reuniões ampliadas com as URCMAS para a discussão da Política de Assistência Social;

III - realizar reuniões com as coordenações colegiadas das URCMAS;

IV - promover articulação entre as URCMAS e os fóruns estaduais de trabalhadores, usuários e entidades de assistência social.

V - analisar e dar encaminhamento às manifestações das URCMAS;

VI - divulgar para as URCMAS as suas deliberações.

Art. 14. Ao CEAS também competirá articular com a SEDESE apoio logístico para o funcionamento das URCMAS, bem como com outros órgãos e entidades parceiras.

Art. 15. Compete às URCMAS:

I - articular, facilitar e fortalecer o processo de desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;

II - encaminhar as proposições ao CEAS;

III - discutir o modelo de descentralização dos serviços nas regiões;

IV - acompanhar a implantação do SUAS na sua região;

V - monitorar a efetivação das deliberações da Conferência Regional de Assistência Social;

VI - acompanhar as discussões do CEAS;

VII - fomentar e contribuir com o processo de representação dos CMAS, dos trabalhadores, das

entidades e dos usuários no CEAS, em consonância com as normativas estabelecidas para esse fim pelo Conselho Estadual;

VIII - incentivar, mobilizar e contribuir com o processo de representação dos Usuários, Trabalhadores e Entidades nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

IX - dar ciência ao CEAS das irregularidades na Política de Assistência Social em sua região;

X - colaborar com a organização e articulação dos fóruns regionais de trabalhadores, usuários e entidades potencializando a participação popular no SUAS;

XI - implementar sistema de rotatividade dos locais de reunião nos municípios da região;

XII - promover discussões, debates e seminários sobre a Política de Assistência Social;

XIII - propor capacitação conjunta apontando conteúdos que atendam às necessidades regionais;

XIV - trocar experiência acerca das práticas exitosas;

XV - tratar de questões comuns à participação e ao controle social e propor estratégias de divulgação e integração do SUAS, objetivando o planejamento e realização das ações de âmbito regional;

XVI - contribuir para atualizar, revisar e adequar as leis municipais ao SUAS;

XVII - discutir as demandas dos usuários, acompanhar as ofertas regionais dos serviços e benefícios socioassistenciais da região em consonância com as diretrizes do CEAS.

Art. 16 As URCMAS possuirão regimento interno observando o disposto nesta Resolução que disporá sobre a forma de participação e representação nas URCMAS.

Art. 17 As orientações complementares a esta Resolução serão realizadas de forma conjunta a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e o CEAS.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Maria Alves de Souza

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

RESOLUÇÃO CNAS Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprova seu Regimento Interno, e pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle da política em todos os níveis;

CONSIDERANDO as declarações internacionais referentes à inclusão social, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, que estabelece a representação da sociedade civil dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da LOAS, a participação da sociedade é condição essencial para a gestão da política de assistência social, em todas as esferas de governo, pois consubstancia-se em requisito para o repasse de recursos de que trata esta lei a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social–PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; e

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 6º da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, estabelece a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários como princípio ético para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, em especial, seus artigos 125, 126 e 127 que elencaram a participação dos usuários no SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os usuários, seus direitos e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO I

Dos Usuários e suas organizações

Art. 2º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único – Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

Art. 3º As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Parágrafo único – São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Usuários

Art. 4º Os usuários detêm os seguintes direitos, garantidos pela política pública de assistência social:

I - ter acesso a atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, que lhes garanta suporte socioassistencial;

II - ter acesso a informações e orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III - usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade; e,

IV - usufruir de serviços e programas socioassistenciais de qualidade.

§1º O direito de acesso ao atendimento, ao assessoramento e à defesa e garantia de direitos deve oportunizar e garantir ao usuário:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II - ser respeitado em sua dignidade humana, sendo tratado de modo atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;

III - ser atendido com menor tempo de espera e de acordo com as suas necessidades;

IV - receber os encaminhamentos para outros serviços ou instituições por escrito, de forma clara e legível, e identificados com o nome do profissional responsável pelo encaminhamento;

V - ter protegida sua privacidade, observada a ética profissional dos trabalhadores do SUAS, desde que não acarrete riscos a outras pessoas; e,

VI - ter sua personalidade preservada e sua história de vida resgatada.

§2º O direito de ter acesso a informações e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, abrange:

I - informações e orientações sobre como manifestar suas demandas e necessidades no campo da assistência social por serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

II - registro realizado nos prontuários que lhe dizem respeito, se assim o desejar;

III - informações sobre organizações públicas e privadas que oferecem suporte para o desenvolvimento de produções coletivas, associadas ou cooperativadas;

IV - informações sobre programas e, ou, projetos de apoio às associações e cooperativas populares de produção; e,

V - quaisquer informações que possam contribuir para a construção de sua autonomia como sujeito de direitos.

§3º O direito dos usuários de usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade deve garantir ao usuário:

I - o reconhecimento da importância da sua intervenção na vida pública e no acesso a oportunidades para o exercício do protagonismo social e político e da sua cidadania;

II - o acesso à participação em diferentes espaços de organização dos usuários e de representação de usuários e coletivos de usuários, tais como associações, fóruns, conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, movimentos sociais, conselhos locais de usuários, organizações comunitárias, dentre outras; e,

III - a acessibilidade às tecnologias assistivas asseguradas a todos os usuários.

§4º O direito à qualidade dos serviços e programas socioassistenciais deve garantir ao usuário:

I - o atendimento, a orientação e o encaminhamento para a rede socioassistencial, em seus ser-

viços, básicos e especializados, ou para instituições e, ou, serviços de outras políticas públicas, por profissionais com formação adequada e preparados para atuarem no SUAS;

II - o acesso a espaços de referência de proteção social, integrados à rede socioassistencial, que lhe garanta acolhida, autonomia, convívio ou convivência familiar;

III - a garantia do acesso à rede de serviços socioassistenciais;

IV - atenção profissional que promova o desenvolvimento de sua autoestima, de suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social;

V - o acesso a atividades de convivência e de fortalecimento de vínculos, ancoradas na cultura local e na laicidade do Estado;

VI - a vivência de ações profissionais direcionadas para a construção de projetos pessoais, coletivos e sociais, e para o resgate de vínculos familiares e sociais;

VII - a orientação jurídico-social em casos de ameaça e, ou, violação de direitos individuais e coletivos, mediante atuação técnica e processual e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

VIII - a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária associada à garantia de proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e da pessoa idosa;

IX - o acesso a oportunidades para inserção profissional e, ou, social, além de ações de inclusão produtiva, bem como a serviços públicos e a programas ou projetos que possibilitem a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências (habilidades, conhecimentos e atitudes) que facilitem o/a ingresso/a reinserção no mundo do trabalho; e,

X - a possibilidade de avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião.

CAPÍTULO III

Da Participação dos Usuários

Art. 5º A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas, que visam a promover a mobilização e a organização de usuários de modo a influenciar as instâncias de deliberação do SUAS, e que possibilitam a sua efetiva participação nas instâncias deliberativas do SUAS – os conselhos e as conferências.

§1º São consideradas como organizações de usuários:

I - coletivo de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

II - associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III - fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV - conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

V - rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

VI - comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

§ 2º A participação institucionalizada dos usuários da assistência social ocorre nas instâncias deliberativas do SUAS – os conselhos e as conferências de assistência social – que representam a capacidade que a sociedade civil organizada possui de intervir nas políticas públicas de forma democrática, de acordo com o inciso II, do artigo 204 da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 3º Quanto à participação dos usuários nas instâncias deliberativas e em atividades de controle social deve-se:

I - assegurar a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais nos diferentes espaços de participação e de deliberação da política de assistência social, como conselhos e conferências, bem como em plebiscitos, audiências públicas e outras instâncias de participação social;

II - assegurar que os Conselhos de Assistência Social efetivem programas de formação para usuários e lideranças comunitárias;

III - assegurar que os Conselhos de Assistência Social realizem fóruns, seminários, audiências e eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções junto aos representantes ou a organizações de usuários;

IV - reconhecer a relevância de se construir uma sociedade democrática e socialmente justa, na qual pessoas, famílias e coletivos possam se comunicar com as instâncias do SUAS na condição de cidadãos usuários e de direitos; e,

V - assegurar que os Gestores públicos estatais ou das Entidades ou Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do SUAS não representem os usuários nas instâncias deliberativas do SUAS – nos conselhos e nas conferências de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

Edivaldo da Silva Ramos

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 06, DE 21 DE MAIO DE 2015

Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião realizada nos dias 13,14 e 15 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XIV, do artigo 18, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006,

Considerando o art. 204, inciso II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

Considerando o art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS como órgão de deliberação colegiada composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil;

Considerando o inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece a representação da sociedade civil, dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, organizações de trabalhadores do setor, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio;

Considerando o inciso IX do art. 12 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, que estabelece como competência dos entes da federação instituir no pacto de aprimoramento do SUAS metas e prioridades para estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

Considerando a Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Convenção n.º 135 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, relativa à proteção e facilidades concedidas aos representantes dos trabalhadores acerca do Direito Sindical;

Considerando a Convenção n.º 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em relação à aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva.

RESOLVE:

Art.1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

§ 1º Na ausência de representação legalmente constituída dos trabalhadores, no âmbito dos entes federados, os Conselhos de Assistência Social – CAS devem estimular a criação de fóruns de trabalhadores, bem como apoiar a eleição dos trabalhadores.

§ 2º A participação no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS deve contemplar as entidades de representação nacional das diversas profissões que atuam no campo da formulação, execução, avaliação e monitoramento da política de assistência social.

§ 3º A representação dos trabalhadores deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem os Conselhos de Assistência Social e no processo de conferências, por isso,

um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, que pela própria natureza da função representa os gestores públicos ou organizações e entidades de assistência social, não pode ser representante dos trabalhadores.

Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do SUAS:

I - Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - Propor a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV - Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores;

V - Ser organizada em forma de fórum nacional, fóruns regional, estadual e municipal de trabalhadores;

VI - Não ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 23 de 16 de fevereiro de 2006 do CNAS.

Edivaldo da Silva Ramos

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Anotações



SECRETARIA DE
TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



Ministério do
Desenvolvimento
Social